



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Apiacás	3
Prefeitura Municipal de Aripuanã	4
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	6
Prefeitura Municipal de Campo Verde	8
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	9
Prefeitura Municipal de Carlinda	11
Prefeitura Municipal de Colíder	11
Prefeitura Municipal de Colniza	13
Prefeitura Municipal de Diamantino	13
Prefeitura Municipal de Jaciara	13
Prefeitura Municipal de Juara	14
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	15
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	15
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	16
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	17
Prefeitura Municipal de Paranatinga	27
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	32
Prefeitura Municipal de Poconé	32
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	32
Prefeitura Municipal de Rondolândia	33
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	33
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	33
Prefeitura Municipal de Tabaporã	33
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	35
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	35
Prefeitura Municipal de Vila Rica	35

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 132/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato nº. 132/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CENTRAX COMERCIAL LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 132/2020.

OBJETO: Acréscimo de quantidade de 50% no item 3963064 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VL.R. UNT	TOTAL
3963064	MÁSCARA DE PROTEÇÃO - N95	UND	NUTRIEX	500	6,80	3.400,00

VALOR: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

Água Boa-MT, 07 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 131/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato nº. 131/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ATC DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 131/2020.

OBJETO: Acréscimo de quantidade de 42,9% no item 33175 e 50% no item 33176 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 1.580,00 (Um mil e quinhentos e oitenta reais).

COD	NOME	UND	QTD	VL.R. UNT	TOTAL
33175	SWABS DE RAYON PARA COLETA DE H1N1, COM HASTE FLEXÍVEL	UND	300	3,60	1.080,00
33176	TUBO - EM POLIPROPILENO, TIPO FALCON, TRANSPARENTE, FUNDO CÔNICO, COM TAMPA ROSQUEAVEL, GRADUADO, CAPACIDADE 15ML, ESTÉRIL	UND	250	2,00	500,00

VALOR: R\$ 1.580,00 (Um mil e quinhentos e oitenta reais).

Água Boa-MT, 07 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JULHO/2020

CONTRATO: Nº 064/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** DERMO RON FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME; **VALOR:** R\$ 3.000,00; **VIGÊNCIA:** 10/07/2020 à 09/09/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 042/2020; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IVERMECTINA DE 06 MG; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 065/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** ALPHA CONSTRUTORA EIRELI; **VALOR:** R\$ 901.280,16; **VIGÊNCIA:** 16/07/2020 à 14/09/2020; **PROCESSO:** Concorrência Pública nº 001/2020; **OBJETO:** RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS DIVERSAS com CBUQ, DA ETAPA 02 do Projeto; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 0234/2020

SÚMULA: Suplementa orçamentariamente para reforço de dotações, por anulação parcial ao Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado para reforço no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em atendimento ao artigo 3º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.126/2019 como segue:

06. Secretaria Municipal de Saúde

001. Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS

10. Saúde

122. Administração Geral

0090. Saúde com Equidade e Integralidade – Gestão do SUS – Bloco V**2.131. Enfrentamento da Emergência Covid-19****3.3.90.34. Outras Despesas decorrente de Terceirização R\$ 20.000,00**

Art. 2º – Para atender a cobertura do Crédito Adicional Suplementar será deduzido em atendimento ao art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64 na seguinte funcional programática:

06.001.10.122.0090.2.131.3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 01.46.074 - Transferência de Recursos Vinculado a Saúde – SUS

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dotações em contrário.

Apiacás – MT, 05 de agosto de 2.020

Adalto José Zago

Prefeito Municipal de Apiacás

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 079/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ/MT.

Data: 05/08/2020

Prazo: 05/08/2020 a 04/10/2020

Valor Total: R\$ 1.201,00 (um mil duzentos e um reais).

INACIO & GOMES DA SILVA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.812.643/0001-28

NAD: 4093/2020

PRÉ EMPENHO: 4183/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 078/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ/MT.

Data: 03/08/2020

Prazo: 03/08/2020 a 02/10/2020

Valor Total: R\$ 13.186,32 (treze mil cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.368.399/0001-38

NAD: 4012/2020

PRÉ EMPENHO: 4100/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 080/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LIQUIDO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ/MT.

Data: 05/08/2020

Prazo: 05/08/2020 a 04/10/2020

Valor Total: R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais).

FREITAS E FREITAS LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.482.163/0001-53

NAD: 4092/2020

PRÉ EMPENHO: 4182/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93

DO OBJETO - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE TESTE SOROLOGICO PARA TESTAGEM DE SARS-COV-2, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES ORIUNDA DA DEMANDA SAZONAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA PELA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PARA TESTAGEM CONFORME DECRETO 50/2020 .**

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Total
01	SERVIÇO DE EXAME – TESTE PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID -19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM	UN	5.000	R\$ 185.000,00
	Valor Total			R\$ 185.000,00

Valor: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)

Processo Licitatório: Dispensa nº 08/2020

Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.302.6030.1.120-3.3.90.30.00.00-01460 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL

Vigência: 01/07/2020 à 31/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93

DO OBJETO - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE TESTE SOROLOGICO PARA TESTAGEM DE SARS-COV-2, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES ORIUNDA DA DEMANDA SAZONAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA PELA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PARA TESTAGEM CONFORME DECRETO 50/2020 .**

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Total
01	SERVIÇO DE EXAME – TESTE PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID -19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM	UN	5.000	R\$ 185.000,00
	Valor Total			R\$ 185.000,00

Valor: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)**Processo Licitatório: Dispensa nº 08/2020****Dotação Orçamentária:**

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.302.6030.1.120-3.3.90.30.00.00-01460 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**Vigência: 01/07/2020 à 31/12/2020****Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 056/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54**DO OBJETO - DO OBJETO****I – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para****AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO ADULTO/PEDIATRICO, para uso dos pacientes com necessidade de ventilação pulmonar artificial, usado no tratamento das complicações da infecção pelo COVID-19, e outras complicações respiratórias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saude Municipio de Barra do Bugres- MT:**

Item	Descrição	UND	Quant.	Vlor Unitario	Valor Total
01	VENTILADOR PULMONAR –ELETRONICO MICROPROCESSADO ADULTO E PEDIATRICO, PARA VENTILAÇÃO INVASIVA E NÃO INVASIVA. PEDESTAL COM RODIZIOS E FREIO. MODOS DE VENTILATORIOS: VOLUME CONTROLADO/PRESSÃO CONTROLADA/ VOLUME CONTROLADO COM PRESSÃO REGULADA /PRESSÃO DE SUPORTE(PSV)/PRESSÃO DE SUPORTE +VOLUME CORRENTE GARANTIDO/PRESSAO BIFASICA/MANDATORIA INTERMITENTE SINCRONIZADA /NÃO INVASIVA. ESPECIFICAÇÃO TECNICA; SENSIBILIDADE DISPARO ESPONTANEO ENTRE -0,5°-12 CMH20 POR PRESSÃO E 0,2 A 10L/MIN POR FLUXO/BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA MININA 90 MINUTOS/ MECANICA RESPIRATORIA; AUTO PEEP, COMPLACENCIA DINAMICA, COMPLACENCIA ESTATICA, RESISTENCIA INSPIRATORIA, PRESSAO DE OCLUSÃO 100MS, INDICE DE TOBIN 9IRRS), CURVA P-V EM FLUXO BAIXO, COM TELA GRAFICA LCD DE 17" (Touch Screen) Marca: Leis tung Modelo: LUFT3	UND	01	R\$ 60.400,00	R\$ 302.000,00
	Valor Total				R\$ 302.000,00

Valor: R\$ 302.000,00 (Trezentos e dois mil reais)**Processo Licitatório: Dispensa nº 11/2020****Dotação Orçamentária:**

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.122.6070.2.163-4.4.90.52.00.00-0147074000– ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19**Vigência: 15/07/2020 à 31/12/2020****Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2020****Dispensa nº 03/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10**DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para****AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – CARDIOOVERSOR – MONITOR CARDIOOVERSOR DESFIBRILADOR BIFÁSICO ATE 360JOULES COM PARAMETROS DE CTR(CHECAGEM EM TEMPO REAL) DEA (DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO), PMS(PREVENÇÃO MORTE SUBITA) RCP(RESSUCITAÇÃO CARDIOPULMONAR), ECG(ELETROCARDIOPULMONAR) PARA USO NAS ATIVIDADES DE RESGATE PRE-HOSPITALAR PELA UNIDADE MOVEL DE SUPORTE AVANÇADO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES- MT:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Total
01	CARDIOOVERSOR – MONITOR CARDIOOVERSOR DESFIBRILADOR BIFÁSICO ATE 360JOULES COM PARAMETROS DE CTR(CHECAGEM EM TEMPO REAL) DEA (DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO), PMS(PREVENÇÃO MORTE SUBITA) RCP(RESSUCITAÇÃO CARDIOPULMONAR), ECG(ELETROCARDIOPULMONAR)	01	R\$ 34.300,00
	Valor Total		R\$ 34.300,00

Processo Licitatório: Dispensa nº 03/2020**Dotação Orçamentária:**

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.122.6070.2.163-4.4.90.52.00.00-01470 – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19**Vigência: 22/05/2020 ATE 21/11/2020****Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2020

Dispensa nº 04/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.554.904/0001-97

DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICAS DESCARTAVEIS TRIPLA, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saude de Barra do Bugres e demanda sazonal em virtude de pandemia pela infecção Humana pelo novo Coronavírus(COVID-19).

ITEM	QUANT.	UNID FORNEC.	MATERIAL	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
001	200	CX C/50	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	187,00	37.400,00

Processo Licitatório: Dispensa nº 04/2020

Dotação Orçamentária:

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0.10.122.6070.2.163-3.3.90.30.00.00-01460-Enfrentamneto da Pandemia Causada pelo Covid -19

Vigência: 18/05/2020 ATE 24/11/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: M.S. DIAGNOSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93

DO OBJETO - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE TESTE SOROLOGICO PARA TESTAGEM DE SARS-COV-2, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES ORIUNDA DA DEMANDA SAZONAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA PELA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PARA TESTAGEM CONFORME DECRETO 50/2020 .**

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Total
01	SERVIÇO DE EXAME – TESTE PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID -19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM	UN	5.000	R\$ 185.000,00
	Valor Total			R\$ 185.000,00

Valor: R\$ 185.000,00 (*Cento e oitenta e cinco mil reais*)

Processo Licitatório: Dispensa nº 08/2020

Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

09.002.0.0.10.302.6030.1.120-3.3.90.30.00.00-01460 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL

Vigência: 01/07/2020 à 31/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 171 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.132/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento, no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 45.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (CPVID-19)

20159. EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 35.000,00

0.1.29.074000. Transferência de recurso para assistência social, com expressa destinação a ações do coronavírus.....
.....R\$ 5.000,00

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 45.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

20103. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 30.000,00

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 5.000,00

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**08. ASSISTÊNCIA SOCIAL****244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA****0013. CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL****20108. APOIO A COMUNIDADE CARENTE E BENEF. EVENTUAIS****3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.1.00.000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 5.000,00

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**08. ASSISTÊNCIA SOCIAL****244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA****0021. CORONAVÍRUS (CPVID-19)****20159. EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)****3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.1.29.074000. Transferência de recurso para assistência social, com expressa destinação a ações do coronavírus.....
.....R\$ 5.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 45.000,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 06 de Agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Se-

letivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 645/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º	ROBSON FERNANDO COSTA CANDIDO

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 170 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.131/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10. SAÚDE****122. ADMINISTRAÇÃO GERAL****0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)****20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19)****3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.1.46.070000. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (§ 9º, ART. 166 CF).....
.....R\$ 100.000,00

0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19.....
.....R\$ 200.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
.....R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para dar abertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial por transferência na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

301. ATENÇÃO BÁSICA

0009. SAÚDE: ATENÇÃO BÁSICA

20088. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE

3.1.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.46.070000. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (§ 9º, ART. 166 CF).....
.....R\$ 100.000,00

0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS –

COVID-19.....
.....R\$ 200.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
.....R\$ 300.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 06 de Agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS COVID-19: NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

CONTRATO Nº 052/2020

REF.: ENTREGA DO PRODUTO CONTRATADO – IVERMECTINA 6MG (10.000 UN)

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, bairro Centro, CEP 99.740-000, cidade de Ba-

ção de Cotegipe-RS, neste ato representado por seu sócio-administrador **Marcelo Marostica**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 1076099215, expedida pela SSP-RS, e inscrito no CPF sob n. 820.347.290-72, residente e domiciliado na Av. 7 de Setembro, n. 886, apto. 1002, cidade de Barão de Cotegipe-RS.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme ofício nº 172/2020 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município, e parecer n. 285/2020, ambos encaminhados para abertura de procedimento administrativo, verifica-se que vossa empresa contratou a entrega de dez mil unidades do medicamento Ivermectina 6mg.

Durante a vigência do contrato, foi solicitada a prorrogação causada pela falta de estoque e previsão de entrega de vosso fornecedor (Vitamedic), o que foi aceita pela Administração. Em seguida foi requerido o “cancelamento do item e estorno do empenho” pelos mesmos motivos (na realidade, a empresa pretende a rescisão amigável), o qual não foi aceito, considerando haver notícia de envio dos produtos pelo fornecedor para vossa empresa em 27/07/2020.

Se há notícia de que vossa empresa possui produto para envio, mas até o momento este município não recebeu, ou não obteve ainda, informações sobre previsão de entrega, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para que, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, providencie a entrega dos medicamentos em referência.

O não cumprimento dessa obrigação no prazo estipulado, acarretará ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, poderá ensejar providências por parte da Administração, cabíveis ao caso.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 07 de agosto de 2020.

José Luiz Caetano Bernardi

OAB/MT 17.586

SECRETARIA DE SAÚDE COVID-19: INFRAÇÕES REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste informar as autuações referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 072/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

*NOME: JOSÉ NONATO ALVES BARROZO CPF: 452.398.864-72

END: AV. SÃO LOURENÇO, 160- SÃO LOURENÇO

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/JOGOS.

*NOME: IDEGRAN BARROS DE FREITAS CPF: 602.808.873-02

END: AV. TANCREDO NEVES, 297- JD. CAMPO VERDE I

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: CHARLES PIERRE SALOMÉ JUNIOR CPF: 050.236.721-07

END: RUA TERESINA, 960- CENTRO

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

NOME: IDEANE LIMA RODRIGUES CPF: 039.119.33-39- INQUILINA

END: RUA BLUMENAL, QUADRA D LOTE 17- VALE DO SOL

****LANÇAMENTO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO*** RECUSA DA ASSINATURA.**

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: DECRETO N. 777/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N. 777/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“ALTERA PARCIALMENTE, FLEXIBILIZANDO AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO INTERNO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, ESTABELECIDO PELO DECRETO N. 773/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO que o governo de mato grosso autorizou o funcionamento do comércio e atividades não essenciais em Mato Grosso, desde que atuem, no máximo, 70% de sua capacidade e adotem medidas preventivas a transmissão do novo Coronavírus, em cidade com classificação de risco “alto” para COVID-19.

CONSIDERANDO que anteriormente, o Decreto Estadual n. 522/2020 apontava duas tabelas: uma com classificação para municípios com menos de 40 casos ativos da COVID – 19; e outra, para município com mais de 40 casos ativos. Com a alteração trazida pelo Decreto Estadual n. 532/2020, a primeira tabela classifica municípios com menos de 50 casos ativos de coronavírus; a segunda classifica e aponta as medidas a serem tomadas por municípios entre 51 a 150 casos ativos; e a terceira, para municípios com mais de 150 casos ativos;

CONSIDERANDO que a classificação leve em conta o índice de crescimento da contaminação da doença, e a taxa de ocupação dos leitos de unidades de terapia intensiva (UTI) em todo o estado.

CONSIDERANDO que as medidas que autorizam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dos órgãos públicos levam em consideração o número de casos, o potencial de circulação de pessoas e que essas medidas podem ser ampliadas ou reduzidas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Mato Grosso, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduz o já mencionado Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que o funcionamento de determinadas repartições públicas municipais em horário contínuos e reduzido permitirá atendimento com maior presteza e eficiência à população;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, do § 2º, do Art. 4º, do Decreto n. 773/2020, que passa vigor com a seguinte redação.

“Art. 4º. Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o município de Canabrava do Norte terá a sua classificação apurada e divulgada diariamente em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

[...].

§ 2º. Levando a especificidade da situação municipal, em que o município atende apenas a atenção básica e é desprovida de respiradores e leitos de UTI, optamos como medida de precaução, a utilização de uma metodologia suplementar, de classificação e risco, a estabelecida pelo Estado do Mato Grosso, para restringir ou flexibilizar condutas de interação social, bem como, o funcionamento do comércio local numa relação entre pessoas confirmadamente portadora do vírus COVID-19 e que estejam em monitoramento domiciliar.

I – Utilizando-se, portanto, da metodologia indicada no caput deste artigo, ter-se-á:

a) RISCO BAIXO: situação em que haja até 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar;

b) RISCO MODERADO: situação em que haja 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e com 3 (três) internação hospitalar;

c) RISCO ALTO: situação em que haja 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar; ou que independentemente dos números de casos confirmados, temos 5 (cinco) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.

d) RISCO MUITO ALTO: Situação em que haja 31 (trinta e um) ou mais casos ativos de COVID-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares, ou que independentemente dos números de casos confirmados, temos 8 (oito) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.

[...].

Art. 2º. Alterada o “caput” do artigo 5º, do Decreto n. 773/2020, que passa vigor com a seguinte redação.

“Art. 5º. A classificação de risco do município de Canabrava do Norte, foi definida pelo governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto Estadual n. 532, de 24 de junho de 2020, que “que altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios de medidas, restritivas para prevenir a disseminação da COVID- 19 e da outra providencias”. Formando-se pelo quadro de classificação de risco municipal, que levará em consideração o número de casos ativos confirmados (**Anexo I**) e pelo quadro de classificação de risco estadual, que é formado por 3 (três) quadros de situação, constantes dos **Anexos II a IV** deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior a 50 (cinquenta) casos ativos, bem como, entre em 51 a 150 casos ativos e terceira classificação, para municípios com mais de 150 casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo, identificado em verde;

II - Moderado, identificado em amarelo;

III - Alto, identificado em laranja;

IV - Muito Alto, identificado em vermelho.

Parágrafo único. Em observância as diretrizes da classificação de risco do Município de Canabrava do Norte corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

I – Prevenção, quando o risco for baixo;

II - Alerta, quando o risco for moderado;

III - Atenção, quando o risco for alto; e

IV - Emergência, quando risco for muito alto”.

Art. 3º. Fica alterado os anexos I a III do decreto municipal n. 773/2020 e cria-se o anexo IV, conforme tabelas em anexos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.773/2020, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 07 de agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MUNICIPAL

CASOS CONFIRMADOS EM MONITORAMENTO X RESTRIÇÕES				
SITUAÇÃO DE CASOS ATIVOS CONFIRMADOS	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
	Situação em que haja até 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar.	Situação em que haja até 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e com 3 (três) internação hospitalar.	Situação em que haja 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar; ou que independentemente do número de casos confirmados, temos 5 (cinco) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.	Situação em que haja 31 (trinta e um) ou mais casos ativos de COVID-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares, ou que independentemente do número de casos confirmados, temos 8 (oito) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19

ANEXO II

Municípios com menos de 50 casos ativos (Classificação estadual)

TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	MODERADO
60% a 80%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO
Maior que 80%	BAIXO	MODERADO	ALTO	ALTO

ANEXO III

Municípios com 51 a 150 casos ativos (Classificação estadual)

TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO
60% a 80%	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
Maior que 80%	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO

ANEXO IV

Municípios com mais de 150 casos ativos (Classificação estadual)

TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 20%	21% a 40%	41% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
60% a 80%	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO

Maior que 80%	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO
---------------	------	------------	------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHUEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/08/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000, Carlinda/MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 07 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 083 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 19 DE JUNHO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 074, DE 27 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM REALIZADAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais

CONSIDERANDO os benefícios das práticas esportivas, dentre as quais o bem-estar social, a melhoria das condições físicas e mentais, melhora do raciocínio e da disposição física, a colaboração para o aumento da autoestima, do sistema cardiorrespiratório, aumento da imunidade, além de combater o sedentarismo.

DECRETA:

Art. 1. Os incisos I e VI, ambos do artigo 12, do Decreto Municipal nº 057, de 19 de junho de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – Parques privados;

VI – Parques infantis, *playgrounds* e similares;

Art. 2. Fica acrescentado o artigo 9-A, no Decreto Municipal nº 074, de 27 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9-A. Fica permitida a prática do futebol 07/Society, condicionada a observância das seguintes medidas:

I. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior a 37,5°C.

II. Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários e terceirizados;

III. Fazer a higienização das mãos na entrada do campo e durante os treinos ou jogos sempre que possível.

IV. Posicionar kits de higienização álcool 70% em pontos estratégicos da área de jogo.

V. Uso obrigatório de máscara para treinos ou jogos.

VI. Realização de no máximo dois jogos por dia, com intervalo mínimo de 30 minutos para higienização do local e trocas das equipes sem aglomeração.

VII. Cada equipe poderá ser composta por até 10(dez) pessoas, sendo permitido no ambiente de jogo, somente duas equipes.

VIII. Fica proibida a utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum ou de recreação;

IX. Fica proibida a presença de público no campo de futebol, seja em arquibancadas ou ao redor do campo que não esteja realizando, participando do treinamento ou jogo, inclusive na condição de acompanhantes dos praticantes.

X. Cada atleta deve portar sua própria garrafa de água, toalha e demais utensílios de uso pessoal, de preferência com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;

XI. Cada atleta deverá utilizar seu próprio uniforme ou colete, ficando proibido o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

XII. Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XIII. Manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XIV. Intensificar a higienização de locais, equipamentos, superfícies com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XV. Cada clube ou campo comunitário deve nomear um representante que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos jogadores, mesmo no espaço externo;

XVI. Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;

XVII. Aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos ficam administrativamente, civilmente e penalmente responsáveis por eventuais descumprimentos das medidas ora estabelecidas.

XVIII. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

XIX. Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.

XX. As atividades devem ser encerradas até às 22 horas, sempre em obediência ao horário do toque de recolher vigente.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de torneios e campeonatos, bem como qualquer prática que envolva a aglomeração presencial de espectadores.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo previsto no Decreto nº 74, de 27 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 07 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: PORTARIA Nº 259/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECIDO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT, POR CONTA DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS DEVIDO A PANDEMIA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Os senhores **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder-MT, e **MARCIO FERNANDES SOBRINHO**, Secretário Municipal de Educação de Colíder-MT, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação nº 473, de 12 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 467/2020 que suspende as atividades escolares presenciais por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a Lei Federal Sancionada Nº 13.987/2020, de 17 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei Nº 11.947/2009, que regula o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 22/2020, de 08 de abril de 2020 da CNM (Conferência Nacional de Municípios) que autoriza a distribuição de Merenda Escolar às famílias dos estudantes das escolas de Educação Básica;

CONSIDERANDO o Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira a alimentação é um direito social constituído e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Municipais nº 024/2020, de 18 de março de 2020, e seguintes, que determinaram a suspensão das atividades escolares da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de abastecimento nutricional socioassistencial às famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional e a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão das aulas presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata de gêneros alimentícios, na forma de um "kit da alimentação escolar", aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, que estão passando por situação de vulnerabilidade alimentar, em razão do estado de emergência no âmbito municipal, causado pela pandemia do novo coronavírus.

§ 1º - O "kit alimentação escolar" será montado baseado no cardápio básico da alimentação escolar, a fim de que, o aluno possa realizar as refeições semelhantes aquela que teria na escola.

§ 2º - O "kit alimentação escolar" será composto por alimentos não perecíveis e também por alimentos perecíveis adquiridos da agricultura familiar, respeitando os 30%, conforme determina o art. 14 da Lei 11.947/2009, proporcionando maior variedade de nutrientes.

§ 3º - Na composição do "kit alimentação escolar", não deverão constar alimentos de aquisição restrita e de caráter proibido pelo PNAE, e quanto aos produtos perecíveis estarão presentes de acordo com critério da nutricionista responsável pelo programa, visando minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

Art. 2º As famílias dos alunos que irão receber o "kit alimentação escolar" serão as que estão passando por vulnerabilidade alimentar devido a Pandemia, considerando a Nota Técnica Nº 22/2020 de 08 de abril de 2020 publicada pela Conferência Nacional dos Municípios (CNM), dentre outros dispositivos legais.

§ 1º - A seleção dos beneficiários acontecerá através de um levantamento, realizado pela própria unidade escolar, das famílias dos alunos matriculados na rede municipal que estão passando por vulnerabilidade alimentar.

§ 2º - A equipe de Assistentes Sociais do CRAS e CREAS do Município por meio de visitas in loco nas residências das famílias irão identificar e definir a real necessidade do atendimento prioritário na distribuição da alimentação.

Art. 3º A organização para montagem e entrega do "kit alimentação escolar" aos pais ou responsáveis dos alunos será coordenada pela Nutricionista Responsável Técnica pelo PNAE e pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Fica definido que o "kit alimentação escolar" será composto por alimentos adquiridos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, Chamada Pública nº 003/2020 e Pregão nº 009/2020.

§ 2º - Fica autorizado utilizar na composição dos kits alimentos que já estejam estocados no interior das escolas e/ou no almoxarifado central, que seriam utilizados com alimentação escolar, também, alimentos doados por empresas ou instituições.

§ 3º - A entrega dos kits fica condicionada à apresentação dos documentos pessoais dos pais e/ou responsáveis, bem como sua assinatura no protocolo de entrega.

§ 4º - O kit será entregue na residência do aluno de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Todo o planejamento e as ações deverão ser discutidos e aprovados pelo Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

Art. 5º A execução do disposto nesta Portaria será fiscalizada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 6º A utilização do "kit alimentação escolar" para fins diversos do previsto nesta Portaria configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 7º A entrega dos "kits de alimentação escolar" prevista nesta Portaria, somente poderá ocorrer enquanto durar a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal, em razão da situação emergencial e da crise de saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus.

Art. 8º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é o responsável pelo acompanhamento da execução do PNAE, de modo que deverá participar de todo o processo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre todas as estratégias estabelecidas para distribuição dos "kits de alimentação escolar" adquirida com recursos federais.

Art. 9º A organização dos procedimentos referentes à confecção e distribuição dos kits Alimentação se dará através de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 07 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI MARCIO FERNANDES SOBRINHO

Prefeito Municipal de Colíder/MT Sec. Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: PORTARIA Nº 248/GP/2020

PORTARIA Nº248/GP/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus "COVID-19":

1. **ADRIANO SILVA DELFINO**
2. **AILSON ROSA PEREIRA**
3. **ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA**
4. **APARECIDA ANTONIO DA SILVA**
5. **CLAUDIO VAZ BARBOSA**
6. **CLEZIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA**
7. **DILVA VIEIRA GUIMARÃES**
8. **EDINEY OLIVEIRA**
9. **ELIANE ALVES SILVA**
10. **ELIAS BENTO DE OLIVEIRA**
11. **FABIO MACHADO DE OLIVEIRA**
12. **GENI BATISTA DE LIMA CAMILO**
13. **GEANI ROCHA DOS SANTOS**
14. **ITAMIR PEDRO DA SILVA**
15. **IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS**
16. **IVONETE SENHORINHA DOS SANTOS**
17. **JAQUELINE BATISTA PEREIRA**
18. **JOAO BATISTA ANTUNES MAGALHÃES**
19. **JORGE LOURENÇO DA SILVA**
20. **JOSE CARLOS HERMISDOF**
21. **JULIANE DOS REIS DE OLIVEIRA**
22. **LINDINALVA SANTANA DA SILVA**
23. **LUIZ CARLOS MIRANDA JUNIOR**
24. **MARCIA DUTRA DE OLIVEIRA**
25. **MARIA IVANETE CASTELAN**
26. **MARILENE PEREIRA DA SILVA**
27. **MAXIMO DE PAULA SILVA**
28. **MESSIAS CEZARIO DE OLIVEIRA**
29. **MOACIR DOS SANTOS**
30. **RONALDO RECH MAIDANA**

31. SIDNEI GONÇALVES BARROS

32. SIDNEY SANTANA DE ASSIS

33. SIRLEI BROISLER TEIXEIRA

34. WELINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA

35. WESLEM ALAN SANTOS LANGA

36. WEVERSON BERALDO LUCAS

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 176/GP/2020, de 04 de junho de 2020, e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 03 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSE LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 044/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **VANILDO MATIAS LOURENÇO - ME**, inscrito no CNPJ nº 31.103.809/0001-72, objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO INTERNA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO COMBATE AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, no valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 07 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: DECRETO Nº 3.579 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 3.579 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) (FLEXIBILIZAÇÃO FEIRAS LIVRES, ESPAÇOS PÚBLICOS ABERTOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS, COM RESTRIÇÕES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas sanitárias existentes até então, com continuidade de restrições e readaptações conforme a situação atual e indicativo desta data do Governo Estadual quanto a flexibilização de atividades não essenciais para equilíbrio das medidas sanitárias e econômicas.

CONSIDERANDO a divulgação da Nota Informativa 151/2020 - Boletim Situação Epidemiológica COVID19 da Secretaria Estadual de Saúde, que indica a melhora na classificação do grau de risco do Município de Jaciara de vermelho (muito alto), para laranja (alto), bem como melhoras na condição de atendimento e tratamentos precoces que diminuam a gravidade dos casos ativos.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as PRORROGAÇÕES por mais 14 dias, até o dia 21 DE AGOSTO de 2020, dispostas neste Decreto.

Art. 2º. O artigo 16, §8º, do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020, passará a ter a seguinte redação:

"§8º Fica autorizado o retorno das atividades de FEIRAS LIVRES no âmbito do Município nas quartas-feiras na Avenida Botocudos e nas sextas-feiras na Avenida Piracicaba, DESDE QUE observadas as regras e medidas sanitárias dos demais comerciantes dispostas no §1º deste artigo, no que couber, bem como observarem o distanciamento mínimo de 2,5m entre as barracas, além da disponibilização de álcool em gel 70% ou equivalente profilático aos feirantes e consumidores, respeitando-se o distanciamento mínimo e evitando-se aglomerações, além da proibição de feirantes de outros Municípios."

Art. 3º. O artigo 17, inciso I, do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"I - Os cultos e missas poderão acontecer nos templos somente com 30% da lotação máxima do espaço físico do local e EM ATÉ 3 DIAS DA SEMANA, e no domingo até 2 cultos com horários distintos para atender maior número de pessoas agendadas sem aglomerações, obrigando-se à completa higienização dos ambientes com álcool 70% ou equivalente profilático, antes e depois dos cultos.

Art. 4º. O artigo 24 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. Fica autorizada a reabertura ao público do Parque Dona Lucinha, Praça JK e demais espaços públicos ABERTOS (ao ar livre),

devendo os usuários observarem as regras de distanciamento, utilização de máscara e demais medidas de segurança e assepsia dispostas neste Decreto."

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 2.869/2020

Lei Municipal nº 2.869, de 07 de agosto de 2020.

Cria Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares, que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de Termo de Cooperação celebrado com o Município de Juara durante o período em que se reconhece a existência de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a GEDAD - gratificação para estímulo de desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Juara/MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso durante o período em que se reconhece a existência de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º A GEDAD para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste Artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O valor mensal da gratificação corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo policial militar no exercício exclusivo da atividade delegada, fixado em 21,42 (vinte e um reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada nos dias de semana e 25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos) a hora trabalhada nos dias de final de semana, independente de Posto ou Graduações, limitado a 6 (seis) horas diárias/dia e 90 (noventa) horas/mês.

Art. 2º Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 3º Para acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por cinco integrantes, sendo dois membros do Município, um do Poder Legislativo e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros do Município serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O membro do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do Batalhão de Policiamento Militar de Juara/MT.

§ 4º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 5º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do Comando de Policiamento de Juara/MT;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Não será paga a verba GEDAD durante o período de gozo de férias; licença maternidade; e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 6º A GEDAD de que trata esta lei recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2017/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 07 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 15/2020 – OBJETO: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE BAIXO CUSTO PARA ATENDIMENTO A INDIVÍDUOS OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para 19/08/2020, mantido o horário, considerando que a sessão na data de hoje foi declarada DESERTA. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste. 07/08/20. Luismar da Silva Martins - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020/PMNO

REF: A DISPENSA 021/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI SOB O CNPJ: 02.614.637/0001-01** residente na AV. EURÍPEDES DE MENEZES, Bairro PARQUE INDUSTRIAL VICE PRESIDENTE JOSE ALENCAR, na cidade de APARECIDA DE GOIANIA CEP 74.993-540, TELEFONE: (62) 3942-4472, REPRESENTADO PELO WILLIAN MARTINS DE CASTRO RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA C- 181, QUADRA 619 LOTE 7/8 APTO 400, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HANNOVER, BAIRRO NOVA SUIÇA, CEP: 74275-200, NA CIDADE DE GOIÂNIA, portador do RG: 967816 SSP/GO e o CPF: 347.857.521-49 Denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 034/2011, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmado no presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de NOVA OLÍMPIA, que emitiu seu parecer, a Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

QDD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
2.400,00	FENTANILA, CITRATO- CONCENTRAÇÃO/DO-SAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA	R\$ 5,198	R\$ 12.475,20
TOTAL => R\$ 12.475,20			

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
0606002101220040231733903000000146074000

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

VIGENCIA: 07/08/2020 ATE 07/02/2021.

Nova Olímpia, 07 de agosto de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020/PMNO

PROCESSO ADM. Nº 112/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua

Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: e a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ 13.470.384/0001-58, situada na Avenida Zoroastro Artiaga, S/N°, Quadra 09, Lote 47, Bairro: Vila Cruzeiro do Sul, no município de Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.917-196 telefone (62) 3259-8034, neste ato representado pelo senhor César Augusto Maluf Vieira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua 14, N° 271, Apto 1302, Bairro: Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 na cidade de Goiânia - GO, portador da Cédula de Identidade n° 3306575-4015010, expedida pela SPP/GO, e do CPF n° 795.156.221-15 e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
001	1.000,00	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FALSO TECIDO BRANCO, HIPOALERGENICO, GR AMATURA 20, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL VENTIL AÇAO ADEQUADA, COM ELASTICO EM TODA A SUA EXTENSAO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/ 77 COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90.	0,18	180,00
002	10,000	SAPATILHA DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, COM ELASTICO EM TODA VOLTADA, CONFECCIONADO EM FALSO TECIDO, DESCARTAVEL, TAMANHO UNICO PCT C/100.	23,59	235,90
003	1,000	SACO PARA CADAVER - EM PLASTICO, NA COR PRETA, TA MANHO "GG" PCT C/25.	469,39	469,39
004	50,000	PROTETOR FACIAL DE SEGURANCA - EM COROA E CARNEIRA DE PLASTICO, REGULAGEM DE TAMANHO COM AJUSTE SIMPLES, TAMANHO PADRAO, VISOR DE PLASTICO (PET) INCOLOR, COM CERCA DE 200 mm (LARGURA) E 250MM M (ALTURA); PARA PROTECAO DA FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS.	18,00	900,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

0606002101220040231733903000000146074000

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

VIGENCIA: 07/08/2020 ATE 07/01/2021.

Nova Olímpia, 07 de agosto de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2020/PMNO**

REF: A DISPENSA 020/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** SOB O CNPJ:06.065.614/0001-38 residente na Rua C159 COMPLEMENTO QD.297 LT. 19/20, Bairro JARDIM AMERICA, na cidade de GOIANIA-GO CEP 74.255.140, TELEFONE: (62) 3928-8989 EMAIL: finaceiro01@supermedica.com.br, REPRESENTADA LEGALMENTE PELO SENHOR AGNALDO DO CARMO CHAGAS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, portadora do RG: 3628359 DGPC/GO e o CPF: 895.030.901-72 RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. INDEPENDENCIA, QD.223, LT.01/39, APTO. 1702, BL. B, CONDOMINIO ILHA BELA, SETOR FAIÇALVILLE, GOIANIA GO CEP:74.350-823 Denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 034/2011, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmado no presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de NOVA OLÍMPIA, que emitiu seu parecer, a Lei n° 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

QDD	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
2400	MIDAZOLAM – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG. FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 10 ML	R\$17,64	R\$42.336,00
2	HIDRALAZINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL CXA COM 50 UNIDADES	R\$298,41	R\$ 596,82
VALOR TOTAL => 42.932,82			

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

0606002101220040231733903000000146074000

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 VIGENCIA: 07/08/2020 ATE 05/02/2021.

Nova Olímpia, 07 de agosto de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**SETOR CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO ESPECIAL N° 056/2020**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:



A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00948/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64 no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para Inclusão de Dotações e Fontes de Recursos no Orçamento Vigente:



08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 1.000,00 08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde de 1.000,00

08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 3.000,00 08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde de 1.000,00

08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 1.000,00 08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde de 1.000,00

08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0146074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 1.000,00 08.001.10.122.0034.2073.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
	Sub-Total:	10.000,00
	Total Parcial Suplementado:	10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de Dotações em conformidade com o parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde de 5.000,00 08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
	Sub-Total:	10.000,00
	Total Parcial Reduzido:	10.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 05, Agosto de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO COVID-19: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2.020

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2.020, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Empresas habilitadas e vencedoras: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35 e PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.700.587/0001-23.

Nova Xavantina – MT, 7 de agosto de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE

ORIENTATIVO PARA A ORGANIZAÇÃO/PLANEJAMENTO E EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

ORIENTATIVO PARA A ORGANIZAÇÃO/PLANEJAMENTO E EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

Educação

Nova Xavantina – MT/2020

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Maria Mendonça de Oliveira- **Secretária Mun. de Educação e Cultura**

Airton Lopes de Campos

Ana Célia Moreira da Silva Sales

Arabela Andressa Causi Jung

Carla Beatriz Pereira Bernardes

Ellen Cristina Rosa da Cruz

Lucinete da Costa

Maria Messias Ribeiro dos Santos

Moises Correia de Oliveira

Raiara Pinheiro Ferreira

Regina Aparecida de Faria Leite

Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira

Vanderlene Maria de Oliveira

Nova Xavantina – MT/2020

Senhores Gestores,

A Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Xavantina - MT, retoma as aulas com atividades não presenciais, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (Covid-19).

Objetivando cumprir carga horária mínima obrigatória, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96, Medida Provisória nº 934/2020, Parecer nº 005/2020-CNE, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura propõe as atividades pedagógicas não presenciais, a fim de cumprir o calendário escolar do ano letivo de 2020.

Os principais marcos do calendário escolar alterados foram:

Férias escolares (julho/2020): 18 de março a 5 de abril; Suspensão das aulas: 6 a 30 de abril; Realização de atividades não presenciais: a partir de 4 de maio.

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	04
2. JUSTIFICATIVA.....	06
3. OBJETIVOS DAS ATIVIDADES.....	08
4. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	09
5. METODOLOGIA, RECURSOS E FERRAMENTAS.....	10
6. DIVULGAÇÃO.....	16
7. ATUAÇÃO.....	16
8. REGISTROS.....	19
9. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	20
10. ORIENTAÇÕES PARA O CUIDADO NO MANUSEIO DAS ATIVIDADES IMPRESSAS.....	21
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
12. ANEXO I.....	23
13. ANEXO II.....	24

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Nova Xavantina – MT oferta Educação Básica em 05 Unidades Escolares. Sendo 01 Centro de Educação Infantil de 0 a 3 anos e 04 escolas de Educação Infantil (Pré – Escola) até o 5º Ano do Ensino Fundamental.

A rede municipal de ensino atende **2.044** estudantes, sendo **307** crianças na Educação Infantil de 0 a 3, **549** na Educação Infantil de 04 e 05 anos e **1.188** estudantes do 1º ao 5º Ano.

Nome do estabelecimento de ensino:	Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar Centro de Educação Infantil Giovanna Marra - Irmã Francisca	
Endereço:	Avenida Araras, 560 - Tonetto - Nova Xavantina/MT	
Mantenedor:	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	
Gestora Responsável:	Edna Selma da Silva	
Coordenação Pedagógica:	Evakeila Pereira de Santana Sousa	
Etapas/Modalidades:	Educação Infantil (0 a 3 anos)	Matutino: 9 turmas
		Vespertino: 9 turmas

Nome do estabelecimento de ensino:	Escola Municipal Deus é Amor	
Endereço:	Rua Padre Penido Burnier, 276 - Jardim Alvorada - Nova Xavantina/MT	
Mantenedor:	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	
Gestora Responsável:	Waldirere Terezinha de Melo	
Coordenação Pedagógica:	Nilva Inês Scapini	
Etapas/Modalidades:	Educação Infantil (4 e 5 anos)	Matutino: 3 turmas
		Vespertino: 3 turmas
	Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Matutino: 5 turmas
		Vespertino: 5 turmas

Nome do estabelecimento de ensino:	Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte	
Endereço:	Rua Barra Velha, S/N - Santa Ana - Nova Xavantina/MT	
Mantenedor:	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	
Gestora Responsável:	Kelly Maria Bispo Campos	

Coordenação Pedagógica:	Géssica Rodrigues da Cruz	
Etapas/Modalidades:	Educação Infantil (4 e 5 anos)	Matutino: 2 turmas Vespertino: 2 turmas
	Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Matutino: 4 turmas Vespertino: 4 turmas



Nome do estabelecimento de ensino:	Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira	
Endereço:	Avenida Espírito Santo, 477 - Tonetto - Nova Xavantina/MT	
Mantenedor:	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	
Gestora Responsável:	Viviam Vivas Lins	
Coordenação Pedagógica:	Cádia Gisela Hochberger Diehl	
Etapas/Modalidades:	Educação Infantil (4 e 5 anos)	Matutino: 3 turmas Vespertino: 3 turmas
	Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Matutino: 7 turmas Vespertino: 7 turmas

Nome do estabelecimento de ensino:	Escola Municipal Monteiro Lobato	
Endereço:	Rua Constantina, 133 - Novo Horizonte - Nova Xavantina/MT	
Mantenedor:	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	
Gestora Responsável:	Rosani Prestes da Silva Silqueira	
Coordenação Pedagógica:	Sueni Pereira Aragão Couten	
Etapas/Modalidades:	Educação Infantil (4 e 5 anos)	Matutino: 3 turmas Vespertino: 3 turmas
	Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Matutino: 7 turmas Vespertino: 7 turmas

Nome do estabelecimento de ensino:	Escola Municipal Monteiro Lobato – Salas Anexas	
Endereço:	Agroviola Nova Canaã do Leste - P.A Safrá -S/N - Zona Rural - Nova Xavantina/MT	
Mantenedor:	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	
Gestora Responsável:	Rosani Prestes da Silva Silqueira	
Coordenação Pedagógica:	Sueni Pereira Aragão Couten	
Etapas/Modalidades:	Educação Infantil (4 e 5 anos)	Matutino: 1 turma (multisseriada) Vespertino: ***
	Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Matutino: 5 turmas Vespertino:***



□



2. JUSTIFICATIVA

Considerando a situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar (200 dias letivos), desde que cumprida a carga horária mínima anual (800h) estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas de Ensino;

Considerando as possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB sendo: a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência e a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação on-line) durante o período de emergência, garantindo ainda os demais dias letivos que revistos no decurso dos mínimos anuais/semestrais;

Considerando a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da Pandemia da COVID-19 que poderá acarretar principalmente retrocessos do processo educacional e da aprendizagem ao deixar os estudantes, tendo em vista o período, sem atividades educacionais regulares;

Considerando que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular e nos projetos políticos pedagógicos das instituições de ensino da rede municipal;



Considerando que o PARECER CNE/CP N° 05/2020 entende por atividades não presenciais aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino, com os estudantes, quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar;

Considerando a necessidade de se evitar retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes, assim como a perda do vínculo escola/aluno, o que poderá levar à evasão e abandono escolar;

Considerando que a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) levou milhares de escolas a paralisarem suas atividades e, inesperadamente tiveram que criar estratégias de aulas não presenciais, tendo em vista a manutenção do vínculo dos alunos com as escolas;

Considerando que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico da escola;

Considerando que este novo formato didático-pedagógico, com novas formas de interação, está sendo reinventado com muita responsabilidade e exige de todos os atores envolvidos, o foco na qualidade do ensino, mesmo em período de pandemia;

Considerando a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino desde o mês de março/2020, conforme orientação do Ministério da Saúde através da Portaria 188/GM/MS, de 04/02/2020, e posteriormente Decreto Municipal N° 3.725, de 17 de Março de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus, como um conjunto de ações para prevenir sua disseminação e com a finalidade de promover a aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, observando a necessidade da continuidade desse processo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabeleceu no calendário escolar, um replanejamento com atividades a serem executadas de forma não presencial pelos estudantes, em conformidade com o Ministério da Educação.



3. OBJETIVOS DAS ATIVIDADES

Construir junto à equipe escolar Plano de Ação Estratégico com detalhamento de todas as ações necessárias que possam garantir que as atividades não presenciais aconteçam respeitando todas as normas da OMS e demais orientações quanto ao distanciamento social, visando o êxito das ações; Envolver os professores e os demais profissionais da educação no processo de organização, planejamento e efetivação da distribuição das atividades para a comunidade escolar, propiciando oportunidade de aprendizagem a todos, garantindo equidade e qualidade; Observar os objetivos de aprendizagem trabalhados nas aulas presenciais ocorridas neste ano letivo, para propor as atividades não presenciais; Assegurar que nenhum aluno seja excluído do direito de aprender, mesmo neste momento que ora estamos vivenciando; Garantir estratégias de diálogo com as famílias e alunos; Assegurar que todo o processo pedagógico das atividades não presenciais, estejam em consonância com a BNCC e o Projeto Político Pedagógico, durante o período de Pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID- 19), quando e se houver o retorno das atividades escolares presenciais ou de forma híbrida; Zelar pela qualidade e pertinência das atividades propostas, bem como que elas estejam em consonância com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a que se destinam; Considerar que o espaço da casa é diferente do espaço escolar, inclusive quando observadas as situações de vulnerabilidades e desigualdades vivenciadas por muitos alunos; Proporcionar estratégias e metodologias que atendam às necessidades educacionais dos alunos, utilizando - se das atividades impressas;



Propiciar orientação, monitoramento e avaliação de todo o planejamento das atividades não presenciais; Elaborar programação das atividades curriculares com recursos compatíveis à realidade da Instituição de Ensino e do público de alunos que atendem; Elaborar para Educação Infantil, embora informais, mas também de cunho educativo, orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos; Oferecer orientação periódica às famílias considerando os meios de comunicação mais efetivos e disponíveis, potencializando a relação família/escola; Promover reuniões periódicas com a equipe sobre o andamento das atividades, ajustando o que for necessário; Definir os instrumentos para cumprir o disposto na Resolução Normativa nº 003/ 2020 – CEE/MT e demais normas e legislações vigentes; Garantir os registros/evidências de todas as atividades realizadas para fins de comprovação.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 17 de março de 2020, o Prefeito Municipal de Nova Xavantina publicou o Decreto nº 3.725/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina e institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Desde então, a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Educação e as equipes gestoras escolares, têm se desdobrado com o objetivo de fortalecer o vínculo pedagógico com os alunos da rede, a fim de minimizar os prejuízos inevitáveis causados por esta suspensão.



Visto que não há previsão de retorno das aulas presenciais e tendo em vista as Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, verificou-se, a necessidade da implantação efetiva de atividades não presenciais que pudessem ser computadas como carga horária de reposição de horas letivas na carga horária anual.

Com isso, a Equipe Pedagógica e a Secretária de Educação realizaram algumas reuniões presenciais e outras por videoconferência, a fim de manter o diálogo e a devida organização das atividades. Nesse sentido, muitas dúvidas surgiram e nos remeteram a buscar estudos e alternativas para solucioná-las.

É necessário considerar que a reposição de atividades escolares, por meio de acréscimo de dias letivos ao final da suspensão das aulas presenciais não seria suficiente e ainda inviabilizaria o calendário escolar de 2021, bem como, a carga horária exclusivamente de forma presencial, poderia acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tomou a decisão de implantar um PROGRAMA DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, com a participação dos familiares, a ser desenvolvido de forma inclusiva, possibilitando o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes.

5. METODOLOGIA, RECURSOS E FERRAMENTAS

10

Considerando que as interrupções das aulas presenciais e a ausência da interação pedagógica podem ter grave impacto na aprendizagem das crianças e dos estudantes, além de efeitos emocionais e físicos, que podem se estender por um longo período, a proposição de atividades pedagógicas não presenciais é de fundamental importância para minimizar esses efeitos. O grande desafio é garantir uma organização que respeite minimamente os Direitos e Objetivos de Aprendizagens sem, contudo, desrespeitar os limites estruturais das crianças, dos estudantes e profissionais.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no exercício de sua autonomia e responsabilidade, e no cumprimento das normas e dos parâmetros legais estabelecidos, reconhece a necessidade de orientação específica para as Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino, quanto a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, excepcionalmente neste período de Pandemia, e no retorno às atividades presenciais ou de forma híbrida.

Para fins de monitoramento/acompanhamento dos Planos Pedagógicos Estratégicos das Unidades Escolares, dos registros das frequências por meio de gráficos e relatórios e acompanhamento das atividades propostas compatíveis com os objetivos de cada turma, iniciamos as atividades pedagógicas para cumprimento do ano letivo de 2020, com proposições diversas, que viemos construindo em consonância com os profissionais da rede municipal.

Na etapa da Educação Infantil, consideramos a orientação da LDB no Art. 31 em seu inciso IV que orienta a frequência mínima de 60% para o cômputo do ano letivo de 2020, fica estabelecido o cumprimento da carga horária mínima de 480 horas para a Educação Infantil, já na etapa do Ensino Fundamental a carga horária estabelecida é de 800 horas distribuídas no calendário escolar constante no Anexo I.

Essa distribuição está explicitada abaixo:

5.1. Atividades Pedagógicas Presenciais:

Considerar que no período de 03/02/2020 a 17/03/2020 as atividades pedagógicas foram desenvolvidas de forma presencial e contabilizaram a carga horária de 116 horas para as turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

5.1.1. Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano

Mês	Dias Letivos	Hora Diária	Carga Horária	Total
Fevereiro	17	4h	68	116 h
Março	12	4h	48	
Abril	-	-	-	

11

(presencial)

5.2. Atividades Pedagógicas Não Presenciais:

5.2.1. No período de 04/05/2020 a 31/07/2020

Mês	Dias Letivos	Hora Semanal	Total	Total Semestre
Maio	20	15	60	116h*
Junho	21	15	63	+ 233h
Julho	23	24	110	=
Total 1º semestre				349h

* referente a carga horária presencial.

5.2.2. No período de 01/08/2020 a 23/12/2020

Mês	Dias Letivos	Hora Semanal	Total	Total Semestre
Agosto	21	24	100	349h* + 463 h** =
Setembro	21	24	100	
Outubro	20	24	96	
Novembro	18	24	86	
Dezembro	17	24	81	
Total Anual				812 h

* referente a carga horária do 1º semestre.

** referente a carga horária do 2º semestre.

5.3. Atividades Pedagógicas De Forma Híbrida:

Quando e se houver a possibilidade de retorno às atividades presenciais, ocorrerá ensino de forma híbrida com atividades pedagógicas presenciais, contabilizando as quatro horas regulares e momentos de atividades pedagógicas não presenciais, contabilizando quatro horas por semana, totalizando assim 24h semanais.

5.4. Distribuição de atividades pedagógicas não presenciais para o período de isolamento social:



5.4.1. Atividades pedagógicas não presenciais para Maio e Junho

Etapas/modalidades	Quantidade de atividade/horas	Carga Horária de Interação*	Carga horária total semanal
Educação Infantil (0 a 3 anos)	02 atividades que correspondem a 06 horas/semana.	06 horas	12h
Educação Infantil (4 e 5 anos)	04 atividades que correspondem a 06 horas/semana.	06 horas	12h
1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	10 atividades que correspondem a 06 horas/semana.	06 horas	12h

*correspondem as devolutivas, incentivos, intervenções e correções.

5.4.2 Julho a dezembro

Etapas/modalidades	Quantidade de atividade/horas	Carga Horária de Interação*	Carga horária total semanal
Educação Infantil (0 a 3 anos)	04 atividades que correspondem a 10 horas/semana.	14 horas	24h
Educação Infantil (4 e 5 anos)	08 atividades que correspondem a 10 horas/semana.	14 horas	24h
1º e 2º Anos do Ensino Fundamental	10 atividades que correspondem a 10 horas/semana.	14 horas	24h
3º ao 5º ano do Ensino Fundamental	20 atividades que correspondem a 10 horas/semana.	14 horas	24h

*correspondem as devolutivas, incentivos, intervenções e correções.

As atividades pedagógicas a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais, em caráter de substituição às aulas presenciais, devem ser pensadas de forma a atender a carga horária correspondente a 12h/24h semanais.



Recomenda-se ofertar atividades pedagógicas não presenciais, considerando as Diretrizes Nacionais para a Educação, trazendo elementos da BNCC/ DRC – MT que contemplem o conjunto orgânico e progressivo de Aprendizagens essenciais (ANEXO II) que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas da Educação Básica, de modo que os Direitos e Objetivos de Aprendizagens e seu desenvolvimento estejam em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação – PNE.

As atividades pedagógicas estão sendo entregues, retiradas e devolvidas, semanalmente, nas Unidades Escolares, pelos pais ou responsáveis, observando-se a curva da Pandemia no Município. As mesmas devem ser elaboradas com critérios mínimos de legibilidade e atrativas, seguindo o Planejamento Unificado e de forma a incentivar as crianças aos estudos, conforme estabelecido:

Educação Infantil (0 a 3 anos): Atividade semanal de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, que busque uma aproximação virtual com as famílias de modo a estreitar os vínculos. As atividades devem ser enviadas juntamente com orientações pedagógicas aos pais ou responsáveis, podendo ser por meio de vídeos de aulas gravadas pelos docentes, com o intuito de proporcionar momentos interativos, para que as orientações possam fortalecer a realização das atividades pelas crianças, e o conhecimento relacionado ao campo de experiência. Esta orientação é uma forma de aproximar as famílias, uni-las ao conhecimento ao concluírem as atividades que estão propostas, de acordo com os campos de conhecimentos estabelecidos na Matriz Curricular; **Educação Infantil (4 e 5 anos):** 08 (oito) atividades semanais de estímulo às crianças, como: leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, colagens, recortes, jogos, músicas infantis, filmes, recursos tecnológicos, atividades impressas, cadernos e outros; **Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º e 2º Anos):** 10 (dez) atividades semanais utilizando Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas, bem como, portais e sites educacionais gratuitos, garantindo os Direitos e Objetivos de Aprendizagens de cada componente curricular, com foco no desenvolvimento da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos;



Ensino Fundamental Anos Iniciais (3º ao 5º Ano): 20 (vinte) atividades semanais que garantam os Direitos e Objetivos de Aprendizagens de cada componente curricular, utilizando Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação e outras alternativas, bem como, portais e sites educacionais gratuitos, indicação de filmes, vídeos, documentários, leituras, pesquisas e produção textual. Ø Para os estudantes de **Educação Infantil (4 e 5 anos)** e **Ensino Fundamental Anos Iniciais** devem ser enviadas semanalmente, atividades pedagógicas relacionadas a dois componentes curriculares, onde ao final da semana os estudantes concluem as atividades de todos os componentes estabelecidos na Matriz Curricular; Ø Podem ser inseridos vídeos ou links para complementar as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelos estudantes;

As atividades de aprendizagens devem ser armazenadas em ferramentas digitais e meios físicos, para garantir acesso do Coordenador Pedagógico, Docentes e Equipes envolvidas, além de assegurar o registro, em arquivos, das atividades desenvolvidas com os estudantes, conforme estabelecido:

Construção de portfólio; relatórios; registro de atendimento aos pais e discentes; demais formas de registro (fotos, vídeos, mensagens recebidas dos pais).

A Gestão Escolar e a Coordenação Pedagógica devem assegurar o contato via mídias digitais sociais entre os docentes e os estudantes (criação de grupos de Whatsapp, pelo celular institucional, ou dos docentes, sendo um grupo por turma), tendo como membros natos Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e docente.

15

As atividades de aprendizagens devem ser disponibilizadas aos estudantes por meio de materiais impressos, as quais deverão ser retiradas pelos pais ou responsáveis, conforme cronograma preestabelecido. Para os alunos residentes na zona rural as atividades serão entregues pelos motoristas das linhas de transporte escolar.

Todas as atividades impressas devem ser encaminhadas com a devida higienização, por parte dos profissionais da educação, bem como, os pais ou responsáveis, também devem tomar os devidos cuidados na devolutiva dessas atividades, seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina e também do Ministério da Saúde.

6. DIVULGAÇÃO

A divulgação foi realizada através dos meios de comunicação local, grupos de whatsapp, na página oficial da Prefeitura e no site da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios.

7. ATUAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estará subsidiando a organização das atividades não presenciais. Ainda, fornecerá às escolas papel e tonner para impressão das atividades.

A equipe pedagógica da SEMEC estará orientando os gestores e coordenadores em relação aos registros, os quais devem ser efetuados com a construção de portfólio, relatórios, registro de atendimento aos pais e discentes e demais formas de registro (fotos, vídeos, mensagens recebidas dos pais). Assim como, acompanhar as atividades efetuadas pelas instituições escolares para que estudantes e pais sejam informados das ações que estão sendo desenvolvidas na rede municipal de educação.

Equipe Pedagógica

Assegurar que todo o processo pedagógico das atividades não presenciais a serem propostos estejam em consonância com a BNCC e o Projeto Político Pedagógico;

16

Zelar pela qualidade e pertinência das atividades propostas, bem como que elas estejam em consonância com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a que se destinam; Proporcionar estratégias e metodologias que atendam às necessidades educacionais dos alunos, utilizando das atividades impressas; Propiciar orientação, monitoramento e avaliação de todos os planejamentos das atividades não presenciais; Elaborar programação das atividades curriculares com recursos compatíveis à realidade da Instituição de Ensino e do público de alunos que atendem; Orientar o registro no Sistema Centi da carga horária validada, lançando conteúdos e participação do aluno, conforme carga horária estabelecida na matriz curricular; Garantir os registros/evidências de todas as atividades realizadas para fins de comprovação.

Gestor (a)

Garantir um fluxo de entrega que não ocasione aglomerações e de modo que garanta a distância orientada pela Organização Mundial de Saúde – 1,5m (um metro e meio) de distância entre uma pessoa e outra;

Potencializar a interação com a família ou responsáveis; Promover reuniões periódicas com a equipe; Realizar ampla divulgação para os estudantes, pais e toda a comunidade escolar das atividades propostas para o momento;

Garantir os registros/evidências de todas as atividades realizadas para fins de comprovação.

Professores

Os professores de cada instituição de ensino, com suporte da gestão e coordenação, deverão:

17

elaborar os planos de aula com os roteiros de atividades pedagógicas não presenciais, com base no planejamento anual unificado, já flexibilizado para a situação atual;

Acompanhar as atividades realizadas pelos estudantes e dar feedbacks necessários, bem como utilizar-se do grupo de Whatsapp da turma para incentivar os estudos e tirar dúvidas;

Orientar os pais ou responsáveis pelos estudantes quanto à organização da rotina de estudos, no período do programa especial de atividades não presenciais;

Realizar as devidas orientações quanto ao compromisso e ao acesso às atividades, bem como o cumprimento da rotina de estudos proposta;

Realizar o controle da entrega e retorno das atividades pedagógicas propostas, através da utilização de planilhas, na qual deverá constar, assinatura dos responsáveis e informações sobre a data de retirada e da devolução das atividades;

Efetuar a correção das atividades pedagógicas observando as normas de segurança.

Família

Efetuar a retirada e devolução das atividades pedagógicas com as devidas medidas de prevenção;

Propiciar ambiente adequado que facilite o aprendizado da criança, orientando-a e incentivando-a;

Estabelecer uma rotina diária e calma, considerando que o espaço da casa é diferente do espaço escolar;

Estabelecer limites e regras durante a realização das atividades;



Estabelecer um cronograma para a resolução das atividades propostas;

Acompanhar as orientações repassadas nos grupos de whatsapp pelas Unidades Escolares, bem como para sanar dúvidas;

Buscar outros recursos ou ferramentas para auxílio na aprendizagem do filho.

Estudante

Interagir com o professor, utilizando-se das ferramentas disponíveis, sob orientação dos pais ou responsáveis;

Adequar-se às normas ou regras estabelecidas pela família, no momento da execução das atividades;

Realizar as atividades com zelo e dedicação;

Manter uma rotina de estudos.

8. REGISTROS

Para a realização de atividades pedagógicas não presenciais, a fim de cumprir carga horária mínima exigida por lei, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura orienta que o cômputo desta carga horária ocorra mediante a sistematização e registro (no sistema Centi), pela instituição de ensino, através de seus professores, dos planejamentos das atividades pedagógicas não presenciais, da construção de portfólio, relatórios, registro de atendimento aos pais/discentes e demais formas de registro (fotos, vídeos, mensagens recebidas dos pais) de todas as etapas e modalidades.

O registro adequado das atividades não presenciais será fundamental para o acompanhamento do Plano Estratégico de atividades pedagógicas não presenciais pela Assessoria Pedagógica – SEDUC/MT.



Todas as atividades escolares previamente planejadas pelos docentes, de acordo com os objetos de conhecimentos ou campos de experiências, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico e digital, comprovando que foram realizadas pelos estudantes.

9. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

No contexto da pandemia, o Parecer nº 5/20, do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado no dia 29 de maio pelo Ministério da Educação (MEC), aponta para a importância, da realização de avaliação diagnóstica para identificar “o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo”.

Nesse sentido, a SEMEC atendendo o planejamento unificado segundo a BNCC e DRC/MT, propõe como metodologia de avaliação, durante o período das atividades não presenciais:

a) A correção das atividades para a intervenção necessária; b) Análise de relato via Whatsapp dos pais e/ou responsáveis quanto ao desenvolvimento das atividades não presenciais; c) Aplicação de atividades avaliativas não presenciais, elaboradas pela equipe pedagógica da SEMEC, referentes ao 1º e 2º semestre; d) Acompanhamento, sistematização e avaliação de todo o processo do Plano Estratégico Pedagógico;

No final do ano letivo de 2020, cada Unidade Escolar deverá elaborar o relatório descritivo individual dos alunos da **Educação Infantil ao Ensino Fundamental**, estabelecendo estratégias pedagógicas para o ano letivo de 2021, para sanar as dificuldades que foram identificadas.



10. ORIENTAÇÕES PARA O CUIDADO NO MANUSEIO DAS ATIVIDADES IMPRESSAS

Seguindo as orientações de Medidas de Prevenção a Saúde no tocante ao manuseio do material impresso que será adotado pela Rede Municipal de Ensino e na preservação e conservação da saúde e bem-estar de todos os envolvidos faz-se necessário atentarmos para algumas orientações:

Manter o ambiente limpo, arejado e iluminado e de preferência com mesas e bancadas higienizadas sempre que possível;

Durante manuseio das atividades utilizar máscara e adotar medidas de higiene lavando as mãos com água e sabão e quando necessário álcool em gel 70%; A equipe de entrega e recebimento das atividades deverá estar usando o tempo todo máscaras e seguindo todos os protocolos de distanciamento e higiene, de preferência em um ambiente aberto evitando também a aglomeração de pessoas, utilizando assim rodízio de horários, períodos e turmas

a serem atendidas; Ao receber a devolutiva das atividades as mesmas deverão permanecer, se possível, em uma mesa ou bancada, em ambiente arejado, amplo e que tenha luz solar por no mínimo 2 dias, evitando colocar em caixas, sacolas e ambientes fechado e escuro e com baixas temperaturas antes deste procedimento; O professor responsável pela correção das atividades deverá usar máscara a todo momento do manuseio e contato, evitando ambientes fechados com pouca circulação de ar e o contato das mãos com olhos, boca e nariz. O uso de luvas não é necessário, pois o ideal é que as mãos sejam lavadas e higienizadas antes, durante e depois de todo o processo.

21

Neste momento de tantas incertezas e que impossibilita um planejamento antecipado, são necessárias alternativas criativas e o empenho de todos os profissionais da educação para que juntos minimizemos os impactos educacionais em função deste momento de crise. **11. CONSIDERAÇÕES FINAIS** Este Plano Pedagógico Estratégico (PPE) apresenta orientações e sugestões para realização de atividades pedagógicas não presenciais considerando os Direitos e Objetivos de Aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC/DRC-MT a serem alcançados pelas crianças e estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia, bem como da autonomia na reorganização do calendário e da validação das horas referentes às atividades pedagógicas não presenciais para o cômputo da carga horária letiva do ano de 2020. No entanto, é essencial que os gestores escolares aproveitem o trabalho que já realizaram anteriormente, e desenvolvam novas estratégias que sejam adequadas a este contexto e a realidade da comunidade escolar onde a unidade escolar está inserida. Isso indica também o replanejamento curricular, considerando ações estendidas entre 2020 e 2021, com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros. É importante destacar que o retorno das aulas presenciais será efetivado segundo orientações do Comitê de enfrentamento do COVID 19 de Nova Xavantina, de forma que seja garantida a segurança de crianças, estudantes e profissionais das Unidades Escolares. Destaca-se aqui o grande esforço dos profissionais da Educação do município em proporcionar esses momentos de aprendizagens, mesmo que de forma remota, abrindo os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem, evitando o aumento da reprovação e da evasão que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes. Sabemos que as ações e tomadas de decisões para oportunizar um ensino com a máxima qualidade possível para este tempo e para o depois são de responsabilidade de cada um dos envolvidos e para isso os esforços têm sido conjuntos e os avanços coletivos. Nova Xavantina, 06 de Agosto de 2020.

22

23

ANEXO II

EDUCAÇÃO INFANTIL

Para as crianças da Educação Infantil é necessário propor vivências que promovam experiências significativas, interações e brincadeiras garantindo os Direitos e Objetivos de Aprendizagens nos Campos de Experiência (BNCC). Assim, sugere-se algumas atividades:

I. Bebês (Berçário I e Berçário II) a) Contação de história com recursos; b) Músicas infantis com gestos e recursos; c) Brincar de fazer expressões no espelho (careta, feliz, bravo...); d) Nomear partes do corpo com músicas infantis na hora do banho; e) Brincar com areia, grama, pedrinha; f) Brincar de abrir e fechar garrafas pets (rosquear); g) Brincar de abrir e fechar pote; h) Brincar de acender e apagar a luz; i) Emitir sons a partir de diferentes objetos (panela, plástico, madeira...); j) Brincar de soprar (fazer bolhas de sabão, canudinho...); k) Reconhecer os familiares através de fotos; l) Empilhar torres com potes, etc; m) Colocar e tirar objetos de dentro de um pote ou vasilhame; n) Empurrar e puxar objetos.

24

II. Crianças bem pequenas (Maternal I e Maternal II) a) Contação de história com recursos; b) Músicas infantis com gestos e recursos; c) Brincar de fazer de conta; d) Receita de massinha de modelar; e) Brincadeiras de pular (dois pés, um pé só); f) Subir e descer obstáculos; g) Brincadeiras com bola (chutar e agarrar); h) Brincar de circuito (móveis da casa); i) Rasgar papéis; j) Brincadeiras de construtor (com pedrinhas, madeiras...); k) Arremessar e agarrar bola com as mãos; l) Brincadeira de vestir e tirar roupa na frente do espelho;

m) Transportar água, grãos ou areia de um recipiente para outro; n) Brincar de classificar objetos - separar (utilizar os disponíveis em casa); o) Brincar de classificar objetos - Grande, Médio e Pequeno (utilizar os disponíveis em casa); p) Brincar de sequenciar objetos (utilizar os disponíveis em casa);

25

III. Crianças pequenas (Jardim I e Jardim II) a) Contação de história com recursos; b) Reconto de Histórias; c) Músicas infantis com gestos e recursos; d) Brincar de fazer de conta; e) Receita de massinha de modelar; f) Brincadeiras de pular (dois pés, um pé só); g) Brincadeiras com bola (chutar e agarrar); h) Brincar de circuito (móveis da casa); i) Brincadeiras de construtor (com pedrinhas, madeiras...); j) Arremessar e agarrar bola com as mãos; k) Brincadeira de vestir e tirar roupa na frente do espelho; l) Brincar de amarrar calçado; m) Transportar água, grãos ou areia de um recipiente para outro; n) Brincar de classificar objetos - separar (utilizar os disponíveis em casa); o) Brincar de classificar objetos - Grande, Médio e Pequeno (utilizar os disponíveis em casa); p) Brincar de classificar objetos - Leve e Pesado (utilizar os disponíveis em casa); q) Brincar de sequenciar objetos (utilizar os disponíveis em casa);

- casa); r) Recorte e colagem; s) Rasgar figura em seu contorno; t) Desenhos livres ou direcionados; u) Brincadeiras diversas: Amarelinha, pula corda...
v) Resgate das brincadeiras dos pais; w) Organizar seus pertences (cada coisa em seu lugar);
x) Escrita do seu nome na areia; y) Formar seu nome a partir de recortes de letras de revistas, panfletos.

IV. Programas Educativos Online

Produção de Brinquedos e Brincadeiras

Instagram - Estéfi Machado;

Site – Massacuca; Instagram - Marina Maia; Ebook - Famílias Brincantes; e outros. Contação de História You tube – Suzy Costa; You tube – Deixa que eu te conto; You tube – Carol Levi; You tube - Andi Rubinstein; You tube e Linktree – Fafa conta; You tube – Marina Bastos; You tube – Heidi Monezzi; You tube – Cordel Animado; e outros. Teatro You tube – Maracujá Laboratório de Artes; Site – Grupo etc e tal; e outros. Música You tube - Grupo Trii; You tube – Palavra Cantada; You tube – Tiquequê; You tube – Histórias musicadas; You tube – Pequerruchos; You tube – Os amiguinhos;

26

You tube – Baby Bus; You tube – Pequenos Atos; You tube – Mundo Bitá; You tube – Fazenda do Zenon; You tube – Little Baby Bum em português; e outros. Atividades Diversas Site – Cantinho da prosa; Site – Ser Criança é Natural; Site – Aprendizagem Criativa em Casa; Site – Criança e Natureza; You tube – Cia. Lúdica TV; You tube – Colônia de Férias; You tube – Imagina Só; You tube – Start Arte; You tube – Show da Luna; You tube – De onde vem?; You tube – Dora aventureira; You tube – Peixonauta; You tube – Cocoricó; You tube – Castelo Rá-tim-Bum; e outros.

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º ao 3º ANO)

Para os estudantes do 1º ao 3º Ano, que estão em processo de alfabetização, devem ser propostas atividades que garantam os Direitos e Objetivos de Aprendizagem de cada componente curricular, que essencialmente desenvolvam as habilidades de leitura e letramento matemático (habilidades matemáticas), considerando as Dez Competências Gerais destacadas pela BNCC/DRC-MT, que direcionam e articulam o trabalho com o desenvolvimento humano integral. Para tal, sugere-se:

I. Atividades que desenvolvam a coordenação motora e habilidades matemáticas.

27

- a) Realizar atividades de coordenação motora fina (Confecção de colares e pulseiras com canudinhos e barbantes, recorte de papel com os dedos e tesoura sem ponta, fazer bolinhas de papel para colagem em desenho etc.); b) Realizar atividades de sequência Didática; b) Desenhar e Colorir desenhos (livres e orientados);
c) Recortar e colar letras do alfabeto, sílabas, palavras, números, animais e objetos.
d) Escrever o nome em letra caixa alta ou cursiva, conforme a faixa etária; e) Construir o alfabeto ilustrado (recorte e colagem); f) Construir o alfabeto móvel para a escrita do nome e palavras; g) Montar origami (dobraduras); h) Construir brinquedos com materiais recicláveis; i) Brincar com massinha de modelar; j) Fazer medições com partes do corpo (mão e pé);
k) Ler e contar histórias infantis. (Realizada por um leitor ou pelo estudante
l) Cantar cantigas de roda; m) Contar objetos (da casa, brinquedos, copos, sementes etc.); n) Brincar com jogos educativos; o) Assistir a desenhos e filmes educativos; p) Brincar de adivinhações, trava línguas e parlendas;
q) Brincar de jogos educativos online, disponíveis em smartphones e sites da internet;
r) Brincar de jogos simbólicos (brincadeiras de faz de conta);

28

- s) Brincar de jogos de construção que envolvam classificação o equilíbrio, noções de quantidade, tamanho e peso, assim como a discriminação de formas e cores; t) Brincar de jogos e brincadeiras populares. u) Assistir vídeos educativos no youtube; II. **Acesso aos aplicativos de jogos.** a) Ler e contar; b) Todo Math; c) Piano Kids Music; d) Jogos educativos Crianças 5; e) Smart Kid; f) Game Kids; g) Mangahigh (app.mangahih.com) h) Mirim.org i) Duolingo.com j) E outros.

III. Programas Educativos Online

Produção de Brinquedos e Brincadeiras Instagram - Estéfi Machado; Site – Massacuca; Instagram - Marina Maia; Ebook - Famílias Brincantes; e outros. Contação de História You tube – Suzy Costa; You tube – Deixa que eu te conto; You tube – Carol Levi; You tube - Andi Rubinstein; You tube e Linktree – Fafa conta; You tube – Marina Bastos; You tube – Heidi Monezzi; You tube – Cordel Animado; e outros. Teatro You tube – Maracujá Laboratório de Artes; Site – Grupo etc e tal; e outros. Música You tube - Grupo Trii; You tube – Palavra Cantada; You tube – Tiquequê; You tube – Histórias musicadas; You tube – Pequerruchos; You tube – Os amiguinhos; You tube – Pequenos Atos; You tube – Mundo Bitá; You tube – Fazenda do Zenon; e outros. Atividades Diversas Site – Cantinho da prosa; Site – Ser Criança é Natural; Site – Aprendizagem Criativa em Casa; Site – Criança e Natureza; You tube – Cia. Lúdica TV; You tube – Colônia de Férias; You tube – Imagina Só; You tube – Start Arte; You tube – Show da Luna; You tube – De onde vem?; You tube – Dora aventureira;

29

You tube – Peixonauta; You tube – Cocoricó; You tube – Castelo Rá-tim-Bum; You tube – Fitdancekids; e outros. ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (4º E 5º ANO) Para os estudantes do 4º ao 5º Ano, devem ser propostas atividades que garantam os Direitos e Objetivos de Aprendizagem de cada componente curricular e que desenvolvam as habilidades de leitura, escrita e matemática, considerando as Dez Competências Gerais destacadas pela BNCC/DRC-MT, que direcionam e articulam o trabalho com o desenvolvimento humano integral. Para tal, sugere-se:

- a) Ler e revisar os conteúdos já estudados, presentes nos livros didáticos e cadernos;
- b) Realizar atividades de sequência Didática; c) Ler textos e livros paradidáticos (hora da leitura). d) Realizar produção de textos. e) Realizar leituras e atividades de interpretação de textos. f) Assistir a filmes e desenhos educativos (hora do cinema de acordo com a classificação da faixa etária). g) Brincar de jogos de tabuleiro (dama, xadrez e trilha). h) Brincar de jogos de estratégias (jogo da velha, jogo da memória, bingo, quebra-cabeça). i) Resolver problemas matemáticos constantes nos livros didáticos.
- j) Revisar as operações matemáticas (adição, subtração, multiplicação e divisão).
- k) Brincar de jogos educativos online. l) Assistir vídeos educativos no Youtube. m) Brincar de jogos de tabuleiro; n) Brincar de jogos e brincadeiras populares;

31

- o) Brincar de jogos eletrônicos de movimento.

30

30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: DECRETO N°. 1813 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N. 1813 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal da Lei Federal nº 13.979/2.020, e os Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, ambos de 2.020, bem como, a decretação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a maior disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que a liminar deferida nos Autos n. 1001201-94.2020.8.11.0044, que requereu edição de decreto regulamentando as medidas de

enfrentamento ao Covid-19, observando o Decreto Estadual n. 522/2020 ou que lhe sucede;

CONSIDERANDO a decisão liminar do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na ADI 1007811-16.2020.8.11.0000 contra o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, bem como o decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672, no sentido de que, respeitadas as particularidades locais e embasamento técnico, os Estados e Municípios possuem competência para determinar medidas não farmacológicas mais restritivas do que aquelas adotadas pela União;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n. 573 de 24 de julho de 2020 que versa sobre medidas para enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o novo Coronavírus COVID-19. Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos presenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência.

Artigo 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Departamento de Comunicação realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

- I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III - aos usuários do transporte coletivo;
- IV - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação;
- V - aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Artigo 4º. Os servidores públicos municipais, exceto os indicados no Artigo 8 deste Decreto, acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de comorbidade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que dada a natureza da atividade não possibilitem o trabalho pelo sistema home office deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Artigo 5º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

Artigo 6º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo, disponibilizando o telefone 66.3573.1332 para informações e denúncias.

Artigo 7º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária de Saúde, com fundamento no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§1º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços, serviço de profissionais da saúde e da assistência social, insumos de saúde e assistência social, destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

§2º A dispensa a que alude o parágrafo anterior deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto, e se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 8º. Durante a vigência da crise, ficam suspensas as concessões de afastamentos e férias aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, salvo aos servidores que integram grupo de risco.

§ 1º. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º. Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º Servidores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de comorbidade lotados e/ou vinculados a Secretaria de Saúde poderão ser

direcionados a atividades que evitem contato direto com o público, a critério do (a) Secretário (a) pasta.

§4º Todos os médicos servidores efetivos do Município de Paranatinga, independente da especialização e mesmo aprovados em concurso de especialista poderão ser convocados a atuarem como clínico geral, a critério do (a) Secretário (a) pasta.

§5º Demais medidas de alteração de estrutura e funcionamento, visando melhor atender as diretrizes deste Decreto ficarão a cargo do (a) Secretário (a) pasta de Saúde.

Artigo 9º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

- I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e
- II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Artigo 10. Ficam vedados, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

- I- a utilização de nargile, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;
- II - aglomerações em praças, parques, balneários, missas, cultos e celebrações religiosas;
- III - a suspensão do fornecimento de água;
- IV - os jogos e atividades recreativas que exijam mais de quatro pessoas;
- V - Show esom ao vivo nos estabelecimentos comerciais e congêneres;
- VI – a utilização de ambiente de espera nos estabelecimentos comerciais;

Parágrafo único: Os estabelecimentos de balneário e quiosques a beira-rio só poderão funcionar mediante apresentação e aprovação do plano de contingenciamento a Vigilância Sanitária, presencial ou por e-mail smsvisaparanatinga@gmail.com.

Artigo 11. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

- I – aulas e atividades presenciais na rede pública e privada de ensino: educação infantil, ensino fundamental e médio, os cursos superiores públicos e privados, pré-vestibulares, e demais instituições que mantêm cursos de formação e treinamento, com aulas presenciais;
- II - realização de concursos e seletivos enquanto perdurar a Pandemia;
- III – Os eventos públicos, privados ou particulares, de qualquer natureza (esportivo, cultural, social, etc.) ou ainda aqueles que exijam licença do poder público, bem como festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;
- IV – Todas as atividades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos e visitas às unidades de acolhimento;

V - A emissão de alvarás especiais para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;

VI - As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - Todas as ações e eventos das secretarias municipais;

VIII – Casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, públicos ou privados, de

qualquer natureza (baladas, bailes, festas comunitárias, casamentos, batizados, bingos, formaturas, aniversários e confraternizações e afins) que não necessitam de licença do poder público municipal;

IX – Circos, parques de diversão e congêneres;

§1º Excetua-se do contido do inciso I deste artigo, o curso para formação de brigadista para atuar na Brigada Municipal Mista de Paranatinga-MT, que será realizado entre o Poder Executivo Municipal 6º Cia independente Bombeiro Militar - CIBM Primavera do Leste. (Redação dada pelo Decreto n. 1782/2020)

Art.12 Ficam permitidas, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades:

I - A realização de feiras e congêneres, exclusivamente para o comércio de alimentos, sendo que o feirante deverá atender as seguintes medidas:

1. retirada de todos os bancos, mesas e cadeiras do local;
2. uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;
3. álcool a 70% disponível ao público;
4. vedação de consumo no local;
5. disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento;
6. obedecer ao limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
7. demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;
8. atendimento preferencialmente delivery, ou a retirada dos produtos no local, devendo disponibilizar telefones e WhatsApp evitando desta forma aglomeração.

II - exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

III - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

1. Deverá o proprietário do estabelecimento manter um colaborador responsável em realizar e/ou orientar a higienização dos clientes consumidores, bem como, do local;
2. Ocorrendo atendimento no local este deverá ser realizado mediante a manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre as mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio;
3. Quando necessário servir no buffet ou self-service, poderá o comerciante disponibilizar o colaborador que deve utilizar máscara e luvas para servir/montar, ou entrega de luvas descartáveis a cada cliente sempre que for utilizar o buffet.
4. realizar a higienização prévia e periódica no local, e estar fazendo o uso de máscara e luvas, e respeitando as demais normas de higienização;
5. Estipular lotação máxima de pessoas/clientes em razão ao tamanho do estabelecimento comercial, e afixar a informação da metragem e da lotação em local visível.
6. Das 17h00 as 21h00 somente poderão funcionar para retirada do produto no local ou na modalidade delivery, vedado o consumo no local.

IV - As atividades de supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, peixaria, atendendo as seguintes medidas:

1. deverão permitir apenas a entrada de até 03 (três) pessoas por caixa em funcionamento, observado o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa, sendo que as pessoas de atendimento preferencial poderão entrar independentemente de fila;

2. Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, e higienização;

3. recomendação ao público de entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família;

V - A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade não incluso nesse percentual os mensalistas, bem como:

1. vedada a utilização da área comum;
2. Aguardar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que deverá ser realizados os procedimentos de higienização;
3. Exigir do hóspede preenchimento de formulário a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal;

VI - As academias de musculação, pilates, studio de danças e afins poderá atuar com o máximo de 10 (dez) pessoas por horário, bem como:

1. Agendamento dos usuários;
2. Respeitar o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por aluno;
3. Higienização constante dos equipamentos;
4. É vedado a utilização do bebedor comum.

VII - Salões de estética, cabeleireiro e congêneres, deverá observar:

1. realizar atendimentos apenas mediante agendamento;
2. a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente;
3. mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras;
4. higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro.

VIII - A rodoviária funcionará com redução de 50% dos assentos destinados a espera, bem como:

1. A higienização dos balcões das empresas após cada atendimento
2. Proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal;
3. Dentro do recinto da Rodoviária deverá disponibilizar um espaço para a equipe da Secretaria de Saúde para realização de triagem e orientação quanto ao Coronavírus para passageiros e funcionários, e, em identificando passageiros sintomáticos respiratórios, se o destino final for Paranatinga, será notificado para que permaneça em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias.

IX - Os serviços de moto taxi será permitido para entrega de produtos (delivery) como também para o transporte de pessoas, observando:

1. Vedado o transporte de pessoas com idade superior a 60 anos;
2. uso de máscaras;
3. uso de luvas descartáveis;
4. tocas descartáveis para os passageiros;
5. higienização dos veículos e das mãos a cada transporte de passageiros;
6. Orienta aos referidos profissionais que façam uso de capacete aberto e óculos para cada prestação de serviço.

X – Os serviços de taxi ou aplicativo, observando:

1. vedado a utilização do banco dianteiro do passageiro;

2. Proceda a assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

XI - As casas Lotéricas, Bancos, Cooperativas de Créditos, Correspondentes Bancários, e Congêneres, observando:

1. uso de luvas e máscaras e protetores faciais pelos seus colaboradores;
2. Permitir adentrar ao estabelecido o número de pessoas de acordo com a quantidade de caixas em funcionamento;
3. disponibilizar um colaborador para área interna, observando o horário de funcionamento, e externa da agência no período entre 08h00 as 18h00, a fim de prestar atendimento, orientação, bem como organizar filas com espaçamento de 1,5 metros de cada cliente e distribuição de senhas, evitando desta forma toda e qualquer aglomeração;
4. Adotar medidas como turno de revezamento dos funcionários presenciais das agências bancárias e cooperativas de crédito, sendo que os demais deverão continuar sua atividade em home-office, devendo apresentar a escala/plano quando solicitado pelos agentes de fiscalização;
5. Que seja disponibilizado todos os meios de atendimento on-line, a exemplo das plataformas WhatsApp, aplicativos, telefones, e etc.

XII - As realizações de velórios sem suspeita de COVID-19 poderão ser realizados em locais abertos, com número máximo de 15 (quinze) pessoas no ambiente:

1. Ocorrendo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 ou a que lhe sucede.

XIII - O transporte coletivo municipal, sem exceder a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de passageiros sentados, bem como:

1. disponibilização de álcool em gel;
2. realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, máquinas de cartões, entre outros.

XIV - Os escritórios de contabilidade, de advocacia, despachantes, imobiliárias e demais profissionais liberais, poderão realizar os atendimentos, observando:

1. Agendamento de horário;
2. respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso e etc.

XV - As empresas que exerçam atividades na zona rural com funcionários, deverá:

1. realizar escala mensal ou liberar gradativamente os colaboradores que desejem vir a cidade para tratar de seus assuntos e/ou usufruir o descanso/folga, devendo apresentar a escala/plano a Vigilância Sanitária, presencial ou por e-mail smsvisapanatinga@gmail.com;
2. adotar medidas que se fizerem necessárias para evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo local (exemplo: pagamento de salários com datas alternadas)
3. Em caso de contratação de colaborador que não resida a cidade, deverá ser precedido de teste do Covid-19.

NORMAS CLASSIFICATÓRIAS DE RISCO DE DISSEMINAÇÃO

Artigo 13. Estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus no município de Paranatinga-MT, nas situações que especifica.

§1º Para efeito desde Decreto, consideram-se:

I - taxa de contaminação geral (TCG): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município em face

ao número de habitantes no município, utilizando dados provenientes do IBGE;

II - casos ativos de COVID 19: pacientes confirmados com a COVID 19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território do município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de contaminação geral;

V - boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a sua respectiva classificação de risco;

VI - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas;

VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

§2º Fica instituído a equipe volante de conscientização composta por agentes públicos para instrução, orientação e notificação dos munícipes para o cumprimento do estabelecido neste decreto, e demais normativas oficiais para efetivar o cumprimento das medidas não-farmacológicas no enfrentamento do Covid-19.

Artigo 14. A classificação de risco será divulgada pela Secretaria de Estado de Saúde, observando os preceitos estabelecidos no Decreto Estadual, classificando-os em níveis:

I - Baixo, identificado em verde;

II - Moderado, identificado em amarelo;

III - Alto, identificado em laranja;

IV - Muito Alto, identificado em vermelho;

§1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas imediatamente por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

§2º Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

Artigo 15. Para cada nível de classificação de risco definida no art. 14 deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, fica determinado a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

k) Demarcar o chão com 1,5m (um metro e meio) de distância para o atendimento ao público;

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais e implementação de escala de serviços a fim de evitar aglomeração na repartição pública;

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas;

§1º Todas as empresas mencionadas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão cumprir as normativas específicas da atividade-fim bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto.

§2º As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente, com atendimento ao público conforme a capacidade de lotação máxima do local, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes, e portadores de comorbidade e os que forem diagnosticados com síndrome gripal, e observar demais medidas de biossegurança cabíveis a atividade específica desenvolvida.

§3º Com relação ao transporte coletivo intermunicipal deverá obedecer às normas contidas no Decreto Estadual em vigência.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 16. Os moradores em situação de rua deverão se recolher ao local disponibilizado pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social, todos os dias para os encaminhamentos necessários, e serão acompanhados pela assistência social com vista a receber os devidos atendimentos e possuírem o auxílio adequado.

Artigo 17.º Estabelece a quarentena domiciliar a pessoas acima de 60 (sessenta) anos, pessoas consideradas suspeitas e pessoas confirmadas de infecção do Coronavírus (COVID-19), definidos pela autoridade sanitária.

Parágrafo único. Fica permitido o acesso das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos nos locais que desenvolvem atividades consideradas essenciais, preferencialmente, supermercados, bancos, farmácias, hospitais e lotéricas, dentre outros estabelecido no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Artigo 18. Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais e públicos deverão realizar periodicamente a higiene de maçanetas, portas de acesso, balcões, guichês, máquinas de cartões, entre outros, visando a devida prevenção ao COVID-19.

Artigo 19. Fica disponibilizado o telefone **(66) 3573-3419**, nos horários de 7h às 11h e 13h às 17h **para denúncias** dos estabelecimentos que não estejam cumprindo as normas sanitárias previstas neste Decreto, bem como as estipuladas pela OMS; ou **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 20 Fica disponibilizado o telefone **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas, para denúncias relacionadas a aglomerações, bem como festas e confraternizações familiares e congêneres.

§1º O descumprimento das medidas deste decreto ensejará na responsabilização do indivíduo com a respectiva a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

Art. 21 A unidade sentinela COVID-19 funcionará de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, após este horário e nos finais de semana o atendimento será disponibilizado no Pronto Atendimento no município.

Artigo 22. Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no município mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

§1º Os estabelecimentos públicos e privados, incluindo condomínios horizontais e verticais, comerciais, residenciais ou mistos, que estiverem em funcionamento deverão exigir o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, por seus funcionários, colaboradores, clientes, moradores e visitantes para acesso às suas dependências e áreas comuns.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará aplicação sanções estabelecidas no Decreto Estadual n. 465 de 27 de abril de 2020, devendo precedida de notificação de advertência expedida pelo agente público.

Artigo 23. Conforme § 4º do Art. 2º do Decreto Estadual de 20 de março de 2020, as Polícias Militar e Civil, bem como a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste decreto, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: O conselho Tutelar deverá realizar advertência inicial (medida protetiva presente no ECA) aos pais e responsáveis em caso de descumprimento das normas sanitárias vigentes em relação ao COVID-19 e se houver reincidência deverá ser encaminhado ao Ministério Público.

Artigo 24. O descumprimento de quaisquer artigos acima dispostos, incidirão nas penalidades previstas na Lei Municipal nº 1828 de 26 de novembro de 2019, especialmente a suspensão do alvará de funcionamento e a aplicação de multa.

Artigo 25 Os estabelecimentos comerciais, as autoridades competentes e quem tiver acesso à lista de presença dos locais deverão zelar pelo sigilo e integridade física do indivíduo e seus dados, utilizando-as apenas para o fim que se propõe.

Artigo 26 – Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Paranatinga no período compreendido entre às 21:00 horas até as 05:00 horas da manhã, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, excetuando-se:

I - farmácias e laboratórios;

II – funerárias e serviços relacionados;

III – serviços de segurança pública e privada;

IV – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

V – profissionais da área de saúde;

VI – servidores públicos das áreas de fiscalização ou correlacionado, quando em pleno exercício da função;

§1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§2º O toque de recolher acima estabelecido, atinge a todos os comércios do Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento.

Artigo 27 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2020, revogando as medidas contrárias dos Decretos n. 1796 de 31 de julho de 2020, sendo que este decreto terá validade até de 14 agosto de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: DECRETO Nº 063/2020.

DECRETO Nº 063, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“ALTERA O ARTIGO 14, DO DECRETO Nº 60/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para contaminação da COVID-19;

Considerando a necessidade do funcionamento do comércio e preservação dos empregos e da economia do Município;

Considerando a necessidade de continuidade das ações que vem sendo implementadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 14, do Decreto nº 060, de 30 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Fica mantida a suspensão de funcionamento até o dia 30 de agosto de 2020 dos centros esportivos, boates, casas noturnas, shows artísticos e congêneres.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias de Agosto de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATO N.º 039/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: JB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o n.º 30.906.318/0001-05

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PARAMENTAÇÃO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES CONTAMINADOS COM O VÍRUS DA COVID-19”, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.074000 – Red -739

Valor Global: **18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).**

Período: 90 dias

Poconé, 07 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

Enviado: 07/08/2020

PROCURADORIA JURIDICA COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATO N.º 038/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: GD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ sob o n.º 12.960.020/0001-93

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO MANIPULADA DE USO SEGUNDO PRESCRIÇÃO MEDICA PARA PACIENTES CONFIRMADOS DA COVID-19”, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.074000 – Red -739

Valor Global: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Período: 90 dias

Poconé, 05 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº30/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, MP 926/2020, MP 961/2020 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE COAGULAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICO 02 CANAIS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. **Favorecido: L C I PRODUTOS DIAGNÓSTICOS CNPJ: 07.293.786/0001-21 Valor: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).** Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 07 de Agosto de 2020.

Daniel Rosa do Lago

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: RETIFICAÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 007/2020**

Proc. adm. nº 096/2020-SEMUSA, DE 08/07/2020

DL Nº 041-2020-PMR (COVID-19)

Contrato Adm. nº 20/2020-PGM – COVID-19

Contratado: V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA - EPP, CNPJ n.º 13.089.691/0001-93

OBJETO: Serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra destinadas a realização de adequações físicas das dependências da UBS Municipal, em regime de empreitada por preço global.

Considerando a constatação superveniente de erro de digitação do valor constante da OS n. 007/2020 publ. no J.O.E-AMM, Ed. 3.526, de 22/07/2020, p. 382-383, retifica-se:

Na Ordem de Serviço n. 007/2020, onde se lê: “VALOR global: R\$ 224.948,83”, deve-se ler: “VALOR global: R\$ 24.948,83”.

Rondolândia/MT, 7 de Agosto de 2020.

Aginaldo Rodrigues de carvalho

prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 003/2020

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de ventilador pulmonar para UTI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu. Modalidade Pregão nº 003/2020, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 17 de Agosto de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com, pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem...> ou pelo site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de Agosto de 2020. **Palanna Oliveira Bezerra** – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**COVID-19: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, **“HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2020”, Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES E COLCHÕES A SEREM UTILIZADOS POR PACIENTES EM INTERNAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DE SINTOMAS GRIPAIS E DO COVID-19.** Em favor da empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 03.250.803/0001-92. VALOR GLOBAL R\$ 71.700,00 (Setenta e UM Mil e Setecentos Reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.244 , DE 25 DE JUNHO DE 2020**

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado através da Lei Municipal nº 1.095, de 28 de Novembro de 2017, adequa a LDO 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento 2020 e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.095/2017, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º Fica criado o Programa: COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, com o objetivo de implementar no Município de Tabaporã/MT., as ações mediante aplicação dos recursos oriundos do “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”.

§ 1º. O programa ora criado terá duração restrita para o exercício financeiro de 2020, prorrogável para o próximo ano, caso haja prorrogação do programa do Governo Federal.

§ 2º. Na implementação do Programa 0019 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, deverão ser executadas as seguintes ações:

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
1102	Aquisições de equipamentos e Material permanente para ações de enfrentamento da COVID - 19	250.000,00
2109	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Saúde;	R\$ 211.231,00
2110	Remuneração de equipes profissionais da saúde de enfrentamento da Covid – 19	R\$ 1.276.374,00
2111	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência	R\$ 25.000,00
2112	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 43.030,00
2113	Remuneração de equipes profissionais da Assistência de enfrentamento da Covid – 19 -	R\$ 357.829,00
2114	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas Serviços Urbanos	R\$ 200.101,00
2115	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas Saneamento	R\$ 230.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA	R\$ 2.593.565,00

§ 3º. Os recursos financeiros para a execução das ações do programa a que se refere o Art. 2º, correrão a conta das seguintes fontes de recursos:

I – 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I, Saúde.

II – 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I, Assistência Social.

III – 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), Recursos Ordinários.

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2019, até o montante de R\$ 2.593.565,00 (Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 302 0019 1102 Aquisições de equipamentos e Material permanente para ações de enfrentamento da COVID - 19		
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.077000	R\$ 250.000,00
10 302 0019 2109 Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Saúde;		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.077000	R\$ 143.201,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.26.076000	R\$ 67.349,70
3390.47 – Obrigações tributárias e contributivas - PASEP	0.1.26.076000	R\$ 680,30
10 302 0019 2110 Remuneração de equipes profissionais da saúde de enfrentamento da Covid – 19		
3190.04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 0.1.00.077.00 R\$ 225.669,00		
3190.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 0.1.00.077.00 R\$ 743.429,00		
3190.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 0.1.00.077.00 R\$ 37.705,00		
3190.16. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 0.1.00.077.00 R\$ 127.008,00		
3191.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – PREVI 0.1.00.077.00 R\$ 142.563,00		
SOMA 1.737.605,00		
9 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08 244 0019 2111 Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Manutenções Assistência		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.27.076000	R\$ 10.000,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.27.076000	R\$ 14.319,70
3390.47. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.27.076000	R\$ 680,30
08 244 0019 2112 Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Assistência Social - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS		
3390.32 MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01.27.076000	R\$ 43.030,00
08.122.0019.2113 . Remuneração de equipes profissionais da Assistência de Enfrentamento da Covid – 19		
3190.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 0.1.00.077.00 R\$ 312.108,00		
3190.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 0.1.00.077.00 R\$ 18.744,00		
3191.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS – PREVI 0.1.00.077.00 R\$ 26.977,00		
SOMA R\$ 425.859,00		
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
00200 15 452 0019 2114 - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas Serviços Urbanos		
3190.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01.00.077000	R\$ 75.424,95
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.00.077000	R\$ 50.000,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01.00.077000	R\$ 50.101,00
3390.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.00.077000	R\$ 24.575,05
00300 17 512 0019 2115 – Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Outras Áreas - Saneamento		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.00.077000	R\$ 230.000,00
SOMA		R\$ 430.101,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA		R\$ 2.593.565,00

(Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4º O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita Outras Transferências da União - Auxílio Financeiro - União para Municípios, de conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que “**estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências**”, segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
1718.99.11 - Outras Transferências da União - Principal		
1718.99.11.02 - Auxílio Financeiro - União para Municípios - LC 173/20, Art. 5º inc. I, alínea b (Saúde)	01.26.076000	R\$ 68.030,00
1718.99.11.02 - Auxílio Financeiro - União para Municípios - LC 173/20, Art. 5º inc. I, alínea b (Assistência Social)	01.27.076000	R\$ 68.030,00
1718.99.11.03 - Auxílio Financeiro - União para Municípios - LC 173/20, Art. 5º inc. II, alínea b (Livres)	01.00.077000	R\$ 2.457.505,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO DA RECEITA		R\$ 2.593.565,00

(Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.095/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 0618/2019 - LDO 2029, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º Caso não se concretize o excesso provável ora estimado, a utilização do crédito adicional ora autorizado ficará condicionada ao efetivo ingresso do recurso financeiro, a fim de se evitar déficit de execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 25 dias do mês de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO COVID-19: EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2020 de 10/01/2020, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **Menor Preço Por LOTE** para o REGISTRO DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NA UNIDADE DE SAÚDE PSF I e II e NA UNIDADE DE CENTRALIZAÇÃO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme o Termo de Referência do **ANEXO I**.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 21/08/2020

Horário:----- Das 07h30minh ÀS 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (Rua Tancredo Neves, nº.1059, Centro, CEP – 78.563-000).

DO JULGAMENTO

Data:----- 21/08/2020

Horário: ----- Às 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (Rua Tancredo Neves, nº.1059, Centro, CEP – 78.563-000).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1505, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 07 de Agosto de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

RESULTADO GERAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Senhora **Elaine Lemes da Silva**, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange às vagas abertas, e ainda...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 003 em data de 07 de agosto de 2020, que apresenta o Resultado Geral e Classificação Prévia.

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar o Resultado e a Classificação Prévia dos (as) candidatos (as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 1.1.O critério de desempate aplicado é o disposto no item 09 do Edital de Abertura, e a célula assinalada em coração amarela é para identificar o critério do desempate aplicado, quando a coloração estiver sobre o nome, significa o candidato mais velho. **2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 2.1.**O prazo para apresentação de recurso administrativo contra a ordem de classificação é até as 12:00hs do dia 10/08/2020, através do site: www.terranovadonorte.mt.gov.br/ ou procurar o setor de Recursos Humanos junto a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

Terra Nova do Norte MT, 07 de agosto de 2020.

Elaine Lemes da Silva

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

RESULTADO GERAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

Técnico em Enfermagem (Sec. Saúde).			
Nº INSC	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	Eliane de Jesus Mendes	10	01º
005	Veroni Matos Ribeiro	NP	02º
002	Elizete Gonsalves de Azevedo	NP	03º
004	Marli Alves Marcelo	NP	04º
003	Gisele Campos de Almeida	NP	05º

Enfermeiro - (Sec. Saúde)			
Nº INSC	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
011	Thalia Costa Sanches	25	01º
006	Aline Dominicano de Souza	20	02º
010	Vanusa Valente Barbosa	05	03º
008	Marilene Miguel da Cruz	NP	04º
009	Valeria Batista dos Santos	NP	05º
007	Enei Emily Barbon Ferreira	NP	06º

(NP) – Não Pontuou

Terra Nova do Norte MT, 07 de agosto de 2020.

Elaine Lemes da Silva

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: DECRETO Nº 50, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe, de forma excepcional, do horário para abertura dos serviços e atividades não essenciais privadas, nos dias 08 e 09 de Agosto de 2020, em razão do COVID-19.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido que os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, poderão, nos dias 08 e 09 de Agosto de 2020, em razão do dia dos pais e para evitar qualquer espécie de aglomeração, excepcionalmente, manter suas atividades econômicas, com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, com horário de atendimento ao público no sábado (08/08/2020) das 08:00 às 18:00 horas e, no domingo (09/08/2020), das 08:00 às 12:00 horas, sendo que, após esse horário, poderão apenas fazer entregas (*delivery*) ou manter o sistema de *drive thru*, até às 23:00 horas, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação ao novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 07 de Agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 025/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 025/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 13.979/2020 artigo 4º e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar a empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06.065.614/0001-38), cujo contrato será no valor de R\$30.115,20 (Trinta mil, cento e quinze reais e vinte centavos) RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Des-

pacho da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 07 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2020**

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°089/2020

DISPENSA N°025/2020

DO OBJETO: Aquisição de insumos e medicamentos (vancomicina, ceftriaxona, soro ringer e soro fisiológico) para o tratamento de Coronavírus (COVID-19) dos munícipes de Vila Rica/MT, a suprir às necessidades da população do Município no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Conforme lei Federal 13.979/2020.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R\$ 30.115,20 (Trinta mil, cento e quinze reais e vinte centavos) referente ao valor global previsto na Cláusula Primeira, que serão pagos após a entrega dos materiais, conferência e atesto na nota Fiscal.

DATA: Vila Rica/MT, 07 de Agosto de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06.065.614/0001-38)– Contratada.

COVID-19: DECRETO N.º 122, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 17 DO DECRETO N.º 099/2020 QUE TRATA DA EMISSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VILA RICA E SOBRE A VOLTA DO FUNCIONAMENTO NORMAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VILA RICA, AINDA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ;

CONSIDERANDO a redução, desde o início de julho, da média móvel de casos confirmados de Covid-19 e de hospitalizações em enfermaria e UTIs no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que estão sendo ofertados pelo Estado de Mato Grosso e por alguns Municípios, semanalmente, novos leitos de UTIs;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso ampliou fortemente sua capacidade de testagem e de distribuição de medicamentos prescritos por médicos, de modo a obter diagnóstico e tratamento precoces, evitando-se internações hospitalares e óbitos;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 17, do Decreto nº 099, de 25 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Administração Pública Municipal poderá indeferir a emissão de novos alvarás ou poderá cancelar os alvarás expedidos para realização de eventos artísticos, esportivos, culturais, religiosos ou científicos, que sejam realizados em espaços fechados ou abertos, conforme deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Art. 2º - Fica determinado que o horário de funcionamento no Paço Municipal de Vila Rica, sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT à partir do dia 10 de Agosto de 2020, será das 07:30hs às 11:30hs no período matutino e 13:30hs às 17:30hs no período vespertino, com atendimento normal ao público.

Art. 3º - Todos os servidores públicos da administração municipal que desenvolvam jornada semanal de trabalho de 30 horas e de 40 horas voltarão a cumprir jornada diária nos termos definidos nas respectivas leis de regência das carreiras.

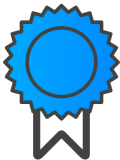
Art. 4º - O retorno ao horário normal de expediente, e o consequente retorno da carga horária e da jornada diária de trabalho dos servidores, não implicam em majoração do subsídio e da remuneração dos mesmos.

Art. 5º - Os decretos n.º 099 e 115, ambos de 2020, ainda estão em vigor, portanto os cuidados, uso de máscara, horário de funcionamento dos estabelecimentos, distanciamento, número de clientes permitido e demais regras continuam sendo normatizados por eles.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Aug 10 07:44:11 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)